



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

Relatório de Governo Societário

2014



Índice

I. Missão, Objetivos e Políticas	3
II. Estrutura de capital	9
III. Participações Sociais e Obrigações detidas	10
IV. Órgãos Sociais e Comissões	11
A. Mesa da Assembleia Geral.....	11
B. Administração e Supervisão	12
C. Fiscalização	27
D. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	32
E. Auditor Externo	34
V. Organização Interna	36
A. Estatutos e Comunicações	36
B. Controlo interno e gestão de riscos	38
C. Regulamentos e Códigos	42
D. Deveres especiais de informação.....	48
E. Sítio de Internet.....	49
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	50
VI. Remunerações	52
A. Competência para a Determinação	52
B. Comissão de Fixação de Remunerações.....	53
C. Estrutura das Remunerações	53
D. Divulgação das Remunerações.....	55
VII. Transações com partes Relacionadas e Outras.....	57
VIII. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental	58
IX. Avaliação do Governo Societário	61

ul
C
g



I. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida

artigo 43º do Decreto-Lei n.º 133/2013

“As empresas públicas estão obrigadas a cumprir a missão e os objetivos que lhes tenham sido fixados, elaborar planos de atividades e orçamento adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis”

A missão e objetivos são fixados na Lei e nos Contratos de Concessão do Serviço Público de Televisão e de Rádio. As políticas da Empresa são estabelecidas pelo Conselho de Administração, em linha com os objetivos fixados e as orientações que vêm sendo transmitidas pela Tutela.

Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão

- Assegurar uma programação variada, contrastada e abrangente, que corresponda às necessidades e interesses dos diferentes públicos.
- Assegurar uma programação de referência, qualitativamente exigente e que procure a valorização cultural e educacional dos cidadãos.
- Promover, com a sua programação, o acesso ao conhecimento e à aquisição de saberes, assim como o fortalecimento do sentido crítico do público.
- Combater a uniformização da oferta televisiva, através de programação efetivamente diversificada, alternativa, criativa e não determinada por objetivos comerciais.
- Manter uma programação e informação de referência, contribuindo desse modo para regular e qualificar o universo do audiovisual nacional.
- Proporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada, que garanta a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais.
- Assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, designadamente de natureza política, religiosa e cultural.
- Assegurar a promoção da cultura portuguesa e dos valores que exprimem a identidade nacional, de acordo com uma visão universalista, aberta aos diferentes contextos civilizacionais.



- Assegurar uma informação precisa, completa e contextualizada, imparcial e independente perante poderes públicos e interesses privados.
- Assegurar a valorização da criatividade e a promoção do experimentalismo audiovisual.
- Assegurar a acessibilidade dos cidadãos residentes no território nacional aos serviços de programas por si difundidos.
- Assegurar a adoção de tecnologia, técnicas e equipamentos que proporcionem a melhoria da qualidade ou eficiência do serviço público de televisão.
- Promover a assimilação dos princípios, valores e direitos fundamentais vigentes na ordem comunitária e nacional, reforçando as condições para o exercício informado da cidadania e para o desenvolvimento de laços de solidariedade social.
- Garantir a produção e transmissão de programas educativos e de entretenimento destinados ao público jovem e infantil, contribuindo para a sua formação.
- Garantir a transmissão de programas de carácter cultural, educativo e informativo para públicos específicos.
- Garantir a emissão de programas que valorizem a economia e a sociedade portuguesa, na perspectiva do seu desenvolvimento.
- Participar em atividades de educação para os meios de comunicação social, garantindo, nomeadamente, a transmissão de programas orientados para esses objetivos.
- Promover a emissão de programas em língua portuguesa e reservar à produção europeia parte considerável do seu tempo de emissão, devendo dedicar-lhes percentagens superiores às exigidas na Lei a todos os operadores de televisão, atenta a missão de cada um dos seus serviços de programas.
- Apoiar a produção nacional de obras cinematográficas e audiovisuais, no respeito pelos compromissos internacionais que vinculam o Estado Português, e a coprodução com outros países, em especial europeus e da comunidade de língua portuguesa.
- Emitir programas destinados especialmente aos portugueses residentes fora de Portugal e aos nacionais de países de língua portuguesa.
- Garantir a possibilidade de acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem por



teletexto, à interpretação por meio da língua gestual, à áudio-descrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas.

- Garantir o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, nos termos constitucional e legalmente previstos.
- Emitir as mensagens cuja difusão seja solicitada pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembleia da República ou pelo Primeiro-Ministro.
- Ceder tempo de emissão à Administração Pública, com vista à divulgação de informações de interesse geral, nomeadamente em matéria de saúde e segurança públicas.

Contrato de Concessão da Rádio

- Assegurar o pluralismo, o rigor e a objetividade da informação e da programação.
- Contribuir, através de uma programação equilibrada, para a informação, recreação e promoção educacional e cultural do público em geral, atendendo à sua diversidade em idades, ocupações, interesses, espaços e origens.
- Promover a defesa e difusão da língua e cultura portuguesas com vista ao reforço da identidade nacional e da solidariedade entre os Portugueses, dentro e fora do País.
- Contribuir para o esclarecimento, a formação e a participação cívica e política da população através de programas onde o comentário, a crítica e o debate estimulem o confronto de ideias e contribuam para a formação de opiniões conscientes e esclarecidas.
- Promover a criação de programas educativos ou formativos dirigidos especialmente a crianças, jovens, adultos e idosos, com diferentes níveis de habilitações, a grupos socioprofissionais e a minorias culturais.
- Favorecer um melhor conhecimento mútuo, bem como a aproximação entre cidadãos portugueses e estrangeiros, particularmente daqueles que utilizam a língua portuguesa e de outros a quem nos ligam especiais laços de cooperação e comunhão de interesses.
- Promover a língua e os valores culturais portugueses, concretizando, apoiando e divulgando ações que visem a sua defesa e incremento, quer a nível nacional quer nas emissões efetuadas em conjunto com rádios dos PLOP's, ou dirigidas

ml
Cm
4



aos países que utilizam a língua portuguesa, apoiando, nomeadamente, iniciativas nas áreas da música, cinema, teatro, dança e literatura.

- Inserir nas suas emissões programas que apoiem e divulguem as atividades destinadas a defender e consolidar as tradições e os costumes que consubstanciam a nossa identidade.
- Divulgar a música de autores portugueses, bem como dos seus intérpretes e compositores, comprometendo-se a inserir uma percentagem mínima de 60 por cento de música de autores portugueses e de expressão portuguesa no seu primeiro programa.
- Promover ou realizar espetáculos, festivais ou iniciativas similares, visando a divulgação da música de autores portugueses e a sua afirmação internacional.
- Promover a produção e transmissão de concertos musicais, bem como a transmissão de concertos realizados no estrangeiro, nomeadamente nas emissões destinadas ao público jovem.
- Incluir nas suas emissões programas que apoiem ou divulguem atividades nas áreas da saúde, educação, defesa do consumidor e ambiente, ou de outras de reconhecido interesse público.
- Divulgar iniciativas e atividades desenvolvidas na área desporto, profissional ou amador, quer em Portugal, quer no estrangeiro, dando especial atenção às provas ou competições que envolvam equipas ou atletas nacionais.
- Promover, nas emissões destinadas às comunidades africanas, acontecimentos e iniciativas que pela sua importância e qualidade, reflitam a riqueza e diversidade cultural daquelas comunidades.
- Promover através da UER ou de outras instituições internacionais, a divulgação da música de autores portugueses, recorrendo a ações de intercâmbio que proporcionem a sua audição em rádios estrangeiras.

A missão, objetivos e políticas acima descritas são referentes aos anteriores contratos de concessão. Tenha sido assinado o novo contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e Televisão, em março de 2015, a verdade é que a atividade da RTP de 2014 já reflete algumas das obrigações que apenas surgem no novo Contrato de Concessão.

ul
C
y



2. Políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida artigo 38º do Decreto-Lei n.º 133/2013

- a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros

Em março de 2013 foi elaborado o Plano de Desenvolvimento e Redimensionamento (“PDR” ou “Plano”) para os anos 2013-2015. Em 2014, tal como em 2013, foi neste plano que se encontrou definida a estratégia da RTP assim como as políticas e planos de ação.

De acordo com o novo modelo de governo definido nos estatutos da empresa publicados em julho de 2014, foram apresentadas pelo novo órgão societário, Conselho Geral Independente, as linhas de orientação estratégica que se constituíram a base para a apresentação pelo Conselho de Administração do plano estratégico da empresa.

- b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

No Contrato de Concessão encontram-se definidos as obrigações de serviço público, constando a análise do seu cumprimento de relatório específico previsto nesse Contrato o qual é sujeito a auditoria da IGF e da ERC.

Relativamente aos objetivos de natureza financeira, consideraram-se genericamente cumpridos os implícitos no Plano de Atividades e Orçamento para 2014. De referir o desvio verificado nos gastos operacionais, nomeadamente nos gastos com pessoal, pela impossibilidade de implementação das medidas definidas no PDR e PAO, em resultado do adiamento do financiamento à reestruturação e adequação ao novo modelo de governo societário. Ainda assim a RTP cumpriu a orientação de redução do número de trabalhadores, e nos fornecimentos e serviços externos, decorrente



custo com a partilha de receitas dos passatempos (IVR's) que propiciaram receitas e explicam largamente a variação dos FSE's de 2013 para 2014.

Unid: milhões €

EBITDA (resultado antes de juros, imposto, depreciações e amortizações)	2014	2013	VARIACÃO 2014/2013		ORÇ 2014	DESVIO	
			VALOR	%		VALOR	%
EBITDA	12,4	47,1	-34,7	-74%	7,2	5,2	71%

Unid: milhões €

CUSTOS DEFINIDOS PELA DGTF PARA MONITORIZAÇÃO DA REDUÇÃO DE CUSTOS	2014	2013	2010	VARIACÃO 2014/2010*		ORÇ 2014	DESVIO	
				VALOR	%		VALOR	%
Custos	197,8	184,8	266,8	-69,0	-26%	179,3	18,5	10%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	84,1	68,5	114,2	-30,1	-26%	89,5	-5,4	-6%
Fornecimentos e Serviços Externos	37,9	35,6	49,7	-11,8	-24%	37,1	0,8	2%
Gastos com o Pessoal s/ Indemnizações	75,8	80,7	102,9	-27,1	-26%	52,7	23,2	44%

* De acordo com as instruções da DGTF, a redução de custos é avaliada face a 2010

Unid: milhões €

VOLUME DE NEGÓCIOS (vendas e prestações de serviços, exclui subsídios e indemnizações compensatórias)	2014	2013	VARIACÃO 2014/2013		ORÇ 2014	DESVIO	
			VALOR	%		VALOR	%
Volume de negócios	213,0	191,7	21,2	11%	200,9	12,1	6%

Unid: milhões €

GASTOS AO NÍVEL DE 2013	2014	2013	VARIACÃO 2014/2013		ORÇ 2014	DESVIO	
			VALOR	%		VALOR	%
Gastos ao nível de 2013	1,4	1,3	0,0	2%	1,4	-0,0	-2%
Comunicações	1,0	1,0	0,0	2%	1,0	-0,0	-1%
Despesas com deslocações	0,3	0,3	-0,0	-1%	0,3	-0,0	-7%
Ajudas de custos	-	-	-	-	-	-	0%
Alojamento	0,1	0,1	-	0%	0,1	-0,0	-7%

Unid: milhões €

GASTOS ASSOCIADOS À FROTA AO NÍVEL DE 2013	2014	2013	VARIACÃO 2014/2013		ORÇ 2014	DESVIO	
			VALOR	%		VALOR	%
Gastos associados à frota ao nível de 2013	1,7	1,8	-0,1	-6%	2,0	-0,3	-17%

3. Indicação dos fatores chave de que dependem os resultados

O redimensionamento da estrutura da empresa e consequente redução significativa das despesas com pessoal, é condição necessária para assegurar a sustentabilidade futura. Para cumprir esse objetivo é necessário:

- Contratar um financiamento de medio e longo prazo para suportar quer as despesas da reestruturação, quer o plano de investimentos em curso,
- Dar corpo às seguintes medidas de reestruturação:
 - Autonomização de unidades de negócio de suporte à atividade RTP.



- A redução de custos da estrutura dos Centro Regionais dos Açores e da Madeira, em cerca de 50% do seu valor através de uma solução a desenvolver com o CGI e os Governos Regionais.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais

n.º 4 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 133/2013

relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviços público

Não aplicável, os objetivos e obrigações de Serviço Público estão definidos na Lei e no Contrato de Concessão

II. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital

Indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa

n.º 1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 11/2013

O capital social da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., é de 1.422.373.340,00 euros e está integralmente realizado pelo Estado.

O capital social, representado por 284.474.668 ações, é dividido em ações com o valor nominal de 5,00 euros cada, podendo haver títulos de 1, 10,15 e 100 ações e de múltiplos de 100 até 10 000.



2. Eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

As ações são nominativas, não podendo ser convertidas em ações ao portador, ficando desde já autorizada, nos termos da legislação aplicável, a emissão ou conversão de ações escriturais, as quais seguem o regime das ações nominativas.

As ações representativas do capital social pertencem exclusivamente ao Estado, a pessoas coletivas de direito público ou a empresas públicas.

3. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a eventuais restrições

Não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições.

III. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares e/ou coletivas que são titulares de participações noutras empresas

n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013

Situação não aplicável à RTP, de acordo com mencionado no ponto II.

2. Aquisição e alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional

n.º 1, alíneas c) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013

Situação não aplicável à RTP, de acordo com mencionado no capítulo II.

Handwritten signature and initials



3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

n.º 5 do artigo 447º do CSC

Situação não aplicável à RTP, de acordo com mencionado no capítulo II.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade

Situação não aplicável à RTP, de acordo com mencionado no capítulo II.

IV. Órgãos Sociais e Comissões

A. Mesa da Assembleia Geral

1. Composição da mesa de Assembleia Geral

A assembleia-geral é constituída pelos acionistas com direito a voto.

A cada 1000 ações corresponde um voto.

Os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e podem participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes ou representados sempre que a lei ou os Estatutos não exijam maior número.



A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A assembleia-geral é convocada pelo presidente com uma antecedência mínima de 30 dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

As faltas são supridas nos termos da lei comercial.

As funções da Assembleia-Geral são exercidas por meio de deliberações unânimes, pelo que o preenchimento do quadro abaixo não é aplicável.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2014 (€)		
				Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Bruta após Reduções (3)=(1)- (2)
n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

Legenda: As funções da Assembleia-Geral são exercidas por meio de deliberações unânimes

2. Identificação das deliberações acionistas que só podem ser tomadas com a maioria qualificada

Separação de partes do património da sociedade ou da sua atividade, tendo em vista a sua afetação a novas sociedades que venham a ser criadas ou em cujo capital venha a participar.

B. Administração e Supervisão

1. Identificação do modelo de governo

São órgãos sociais da sociedade o Conselho Geral Independente, a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal.



Os membros dos órgãos sociais, com exceção dos membros do Conselho Geral Independente, cujos mandatos têm duração de seis anos, exercem as suas funções por mandatos de três anos, com possibilidade de renovação.

2. Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros

Os membros dos órgãos sociais consideram-se em exercício de funções no momento em que tenham sido investidos ou eleitos e permanecem no exercício de funções até os respectivos substitutos serem investidos ou eleitos.

Conselho Geral Independente

O órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão celebrado entre a sociedade e o Estado, é o Conselho Geral Independente cabendo-lhe definir as linhas de orientação estratégica, escolher o Conselho de Administração e respetivo projeto estratégico para a sociedade.

O Conselho Geral Independente é composto por seis elementos, um presidente e cinco vogais.

Os membros do Conselho Geral Independente são escolhidos entre personalidades de reconhecido mérito, assegurando uma adequada representação geográfica, cultural e de género, com experiência profissional relevante e indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal.

O Governo e o Conselho de Opinião indigitam, cada um, dois membros do Conselho Geral Independente.

Os quatro membros do Conselho Geral Independente indigitados cooptam outros dois membros, no respeito pelos critérios referidos.



Dos membros a indigitar ou cooptar é dado conhecimento à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a fim de se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos pessoais previstos, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que é dado aquele conhecimento.

Todos os membros indigitados ou cooptados nos termos dos números anteriores são obrigatoriamente ouvidos na Assembleia da República, antes de serem investidos nas suas funções pela Assembleia Geral.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por três elementos, um presidente e dois vogais, indigitados pelo Conselho Geral Independente. São investidos nas suas funções após audição na Assembleia de República pela Assembleia Geral.

3. Composição

Conselho Geral Independente

Mandato (início-Fim)	Cargo	Nome	Designação Legal da atual Nomeação	N.º de Mandatos exercidos na sociedade	Observações
2014/2020	Presidente	António Maria Maciel de Castro Feijó	DUE*	1	n.a.
2014/2020	Membro	Álvaro Cordeiro Dâmaso	DUE*	1	n.a.
2014/2020	Membro	Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço	DUE*	1	n.a.
2014/2020	Membro	Diogo José Fernandes Homem de Lucena	DUE*	1	n.a.
2014/2020	Membro	Manuel Joaquim da Silva Pinto	DUE*	1	n.a.
2014/2020	Membro	Maria Simonetta Bianchi Ayres de Carvalho Luz Afonso	DUE*	1	n.a.

Legenda: * de 29 de janeiro de 2015, com efeitos a 11 de setembro de 2014

Conselho de Administração

Mandato (início-Fim)	Cargo	Nome	Designação Legal da atual Nomeação	N.º de Mandatos exercidos na sociedade	Observações
2012*/2015	Presidente	Alberto Manuel Rosete da Ponte	DUE	1	n.a.
2012*/2015	Vogal Executivo (1)	Luiana Cristina Vieira Nunes Carvalho dos Santos	DUE	1	n.a.
2012*/2015	Vogal Executivo (2)	António José Beato Teixeira	DUE	1	n.a.

Legenda: * a partir de 18 de setembro de 2012



4. Identificação dos membros que podem ser considerados independentes

artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

- **Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração, e relativamente aos não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes**

O Conselho de Administração compreende apenas administradores executivos.

- **Identificação dos membros independentes do Conselho Geral Independente**

António Maria Maciel de Castro Feijó

Álvaro Cordeiro Dâmaso

Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço

Diogo José Fernandes Homem de Lucena

Manuel Joaquim da Silva Pinto

Maria Simonetta Bianchi Ayres de Carvalho Luz Afonso

5. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros (últimos 5 anos)

alínea j) do n.º 1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013

Conselho de Administração

Presidente - Alberto Manuel Rosete da Ponte

Habilitações Académicas

- ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão (1969 – 1975);
- Harvard Business School;
- INSEAD - Institut Européen d'Administration des Affaires.

Atividade Profissional

- Outubro 2012 – Janeiro 2015: Presidente do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.

Funções anteriores (nos último 5 anos):



- Setembro 2012 - à data: Membro do conselho com mandato suspenso da Sociedade Central de Cervejas e Bebidas (membro do grupo Heineken);
- Setembro 2011 - à data: Presidente da Associação dos Antigos Alunos do ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão;
- Maio 2008 - à data: Presidente da The Brewers of Europe;
- Setembro 2005 - à data: Membro do Conselho (assessor) com mandato suspenso desde Setembro de 2012 da The Fladgate Partnership;
- Maio 2012 - Setembro 2012: On Trade Deputy West. Europe da Heineken;
- Maio 2004 - Abril 2012: CEO da Sociedade Central de Cervejas e Bebidas (membro do Grupo Heineken).

Vogal Executivo - Luiana Cristina Vieira Nunes Carvalho dos Santos

Habilitações Académicas

- Licenciatura Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG) - 2000

Formação Profissional específica:

- Graduação em Finanças, Universidade Nova de Lisboa - 2004.

Atividade Profissional

- Janeiro 2012 – Janeiro 2015: Vogal Executivo do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.

Funções anteriores (nos último 5 anos):

- 2004 - 2011: Diretor na área de Structured Finance (CaixaBI);

Vogal Executivo - António José Beato Teixeira

Habilitações Académicas

- Instituto Superior Técnico (1970 – 1978);
- Harvard Business School;



- Universidade Católica Portuguesa

Atividade Profissional

- Setembro 2012 – Janeiro 2015: Vogal Executivo do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.

Funções anteriores (nos último 5 anos):

- 2012 - Outubro 2012: CEO International Operations Fyron Group
- Janeiro 2007 - Dezembro 2011: Presidente e Administrador Delegado Alcatel-Lucent Portugal

Conselho Geral Independente

Presidente: António Maria Maciel de Castro Feijó

Habilitações académicas e formação profissional:

- Licenciado em Estudos Anglo-Americanos, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1977),
- Mestre em Literatura Inglesa e Americana, State University of New York (Albany) (1980),
- Doutor em Literatura Inglesa e Americana, Brown University (1985).

Carreira profissional

- Vice-Reitor da Universidade de Lisboa; Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Diretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2008-2013).

Membro - Álvaro Cordeiro Dâmaso

Habilitações Académicas

- Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa.



Atividade Profissional

- Advogado.
- Foi Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo da Anacom, Presidente da Comissão Diretiva da Bolsa de Valores de Lisboa, Presidente da CMVM, gestor bancário, Membro do Governo da Região Autónoma dos Açores e Deputado na Assembleia da República.

Membro - Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço

Habilitações Académicas

- Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Porto),
- MBA e Mestre em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (Lisboa),
- Doutora em Gestão pela Universidade de Cambridge.

Atividade Profissional

- Professora Auxiliar na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa do Porto.
- Investigadora em Regulação do Audiovisual

Membro - Diogo José Fernandes Homem de Lucena

Habilitações Académicas

- Engenheiro Eletrotécnico pelo Instituto Superior Técnico,
- Ph.D. pela Universidade de Stanford,
- Professor na Universidade Nova de Lisboa e foi professor visitante na Universidade de Stanford.

Atividade Profissional

- Desempenhou os cargos de Diretor do Programa do MBA, Presidente do Conselho Científico e de Diretor da Faculdade de Economia, e de Vice-Reitor.



Foi eleito Académico Correspondente da Academia das Ciências de Lisboa em 2007.

- Foi consultor de diversas instituições públicas e privadas, e foi membro dos órgãos sociais de empresas públicas e privadas. Pertenceu ao Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

Membro - Manuel Joaquim da Silva Pinto

Habilitações Académicas

- Licenciado em História,
- Doutor em Ciências de Comunicação.

Atividade Profissional

- Professor em Ciências da Comunicação na Universidade do Minho.
- Investigador nas áreas de sociologia do jornalismo, literacia mediática e políticas da comunicação e membro da direção do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho.
- Foi jornalista e editor do Jornal de Notícias, diário em que desempenhou igualmente a função de provedor do leitor

Membro - Maria Simonetta Bianchi Ayres de Carvalho Luz Afonso

Habilitações Académicas

- Licenciada em História pela Universidade de Coimbra (1970);
- Pós Graduações em Museologia (1971), Conservação e Restauro (1972), e Gestão das Artes (1984).



Atividade Profissional

- Professora Catedrática convidada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2008).
- Gestora Cultural e Museóloga, de 1971 a 2008 dirigiu os Palácios Nacionais da Pena e de Queluz, o Instituto de Conservação José de Figueiredo, o Instituto Português de Museus, o Museu da Assembleia da República e o Instituto Camões;
- Durante a década de 90 programou, concebeu e coordenou diversas manifestações culturais: Europália 91 (Bélgica e Holanda), Lisboa Capital Europeia da Cultura 94, Expo 98 e Expo 2000 Hannover, em grandes Museus do Japão, Estados Unidos, França, Espanha, Brasil, China, Alemanha.

- 6. Declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeira ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse**

artigo n.º 52 do Decreto-Lei n.º 133/2013

Não aplicável aos administradores da RTP, qualquer das situações descritas.

- 7. Relações familiares, profissionais e comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Geral Independentes com acionistas a que seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto**

Não aplicável aos administradores e aos membros do Conselho Geral Independente da RTP, qualquer das situações descritas.



8. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competência entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências

Ao **Conselho de Administração** compete:

- a) Assegurar o cumprimento dos objetivos e obrigações previstos nas Leis da Rádio e da Televisão, no contrato de concessão, bem como no projecto estratégico para a sociedade escolhido pelo Conselho Geral Independente
- b) Colaborar com o Conselho Geral Independente no âmbito das funções deste e colocar à sua disposição os meios para o efeito necessários;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- e) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos, incluindo os incidentes sobre bens imóveis ou móveis e participações sociais, sem prejuízo das competências atribuídas nesta matéria à assembleia-geral;
- f) Deliberar sobre a obtenção de financiamentos, ressalvados os limites legais e a necessidade de autorização da tutela financeira;
- g) Deliberar sobre a constituição de outros fundos, para além do fundo de reserva da competência da assembleia-geral, e sobre as provisões necessárias para prevenir riscos de depreciação ou prejuízos a que determinadas espécies de instalações ou equipamentos estejam particularmente sujeitas;
- h) Deliberar sobre a criação e extinção, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente o quadro de pessoal e a respetiva remuneração;
- j) Nomear e destituir os responsáveis pelos conteúdos da programação e da informação, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas neste domínio à Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- k) Constituir mandatários, com os poderes que julgue convenientes;



- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia-geral.

As competências consignadas nas alíneas g), h) e i) devem ser exercidas de acordo com o previsto a esse respeito no projeto estratégico para a sociedade submetido pelo Conselho de Administração do Conselho Geral Independente.

Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração, convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído por um dos vogais por si designado.

Conselho de Administração	Funções Gerais
Presidente Alberto Manuel Rosete da Ponte	Direção de estratégia de grelha, integrando as direções: • Programas de televisão • Programas de rádio • Informação de televisão • Informação de rádio • Serviços digitais e multimédia Centro de inovação Direção Institucional Direção Comercial e Marketing Cooperação
Vogal Luiana Cristina Vieira Nunes Carvalho dos Santos	Direção Financeira Direção de Recursos humanos Direção de Compras Direção Jurídica Gabinete de Auditoria Interna
Vogal António José Beato Teixeira	Direção de Produção Direção de Emissão e Media Direção de Tecnologia e Sistemas Centro Norte Centro Regional dos Açores Centro Regional da Madeira Manutenção Técnica

Compete ao **Conselho Geral Independente**:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Escolher os membros do Conselho de Administração, de acordo com um projeto estratégico para a sociedade proposto por estes, estando a designação



- do membro responsável pela área financeira sujeita a parecer prévio e vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- c) Definir e divulgar publicamente as linhas orientadoras para a sociedade às quais se subordina o processo de escolha do Conselho de Administração e do respetivo projeto estratégico para a sociedade;
 - d) Indigitar os membros do Conselho de Administração, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - e) Propor a destituição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 23.º;
 - f) Supervisionar e fiscalizar a ação do Conselho de Administração no exercício das suas funções, no âmbito do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade assumido perante si;
 - g) Proceder anualmente à avaliação do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade e à sua conformidade com o contrato de concessão, ouvido o conselho de opinião, e atendendo à auditoria anual promovida pelo conselho regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, devendo esta avaliação ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;
 - h) Proceder à avaliação intercalar do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade através de relatórios semestrais, devendo estes relatórios ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;
 - i) Emitir parecer sobre a criação de novos serviços de programas da sociedade ou alterações significativas aos serviços de programas já existentes;
 - j) Emitir parecer sobre a estratégia da sociedade no que diz respeito às suas obrigações legais de investimento em produção audiovisual e cinematográfica independente, o qual deve ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelo contrato de concessão ou pela Assembleia Geral.

O Conselho Geral Independente não tem poderes de gestão sobre as atividades da sociedade.

Compete ao presidente do Conselho Geral Independente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral Independente;



- b) Promover a divulgação dos relatórios e deliberações do Conselho Geral Independente que devam ser divulgados nos termos do artigo anterior;
- c) Representar o Conselho Geral Independente.

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído por um dos vogais do Conselho Geral Independente por si designado.

9. Funcionamento

Conselho de Administração

a. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro

O Conselho de Administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

O Conselho de Administração não pode deliberar sem votos presenciais da maioria dos seus membros em efetividade de funções, salvo por motivo de urgência como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração outorgada a outro administrador.

As deliberações do Conselho de Administração constam sempre de ata e são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

O Conselho reúne semanalmente. Durante o exercício de 2014, tiveram lugar 85 reuniões. O grau de assiduidade de cada membro foi 100%.

b. Indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas e outras atividades relevantes exercidas

Nenhum dos administradores da RTP exerce cargos em simultâneo em outras empresas.

ul
C
R



c. Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para avaliação de desempenho dos mesmos

De acordo com a avaliação de desempenho consagrada no Estatuto do Gestor Público, artigo n.º 6 do decreto-lei n.º 71/2007 de 27 de março de 2007 (alterado decreto-lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro de 2012):

1. O desempenho das funções de gestão deve ser objeto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objetivos fixados nas orientações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, ou decorrentes do contrato de gestão, bem como os critérios definidos em Assembleia Geral.
2. Nas entidades públicas empresariais, a avaliação do desempenho compete aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo sector de atividade.
3. Nas restantes empresas, a avaliação do desempenho implica proposta do acionista único ou maioritário a formular em Assembleia Geral.

d. Comissões no seio do órgão de administração. Se aplicável identificação das comissões, composição, competências e atividades

Não existem comissões no seio do órgão de administração da RTP.

Não existem comissões especializadas a título permanente, mas podem funcionar no âmbito de projetos específicos. Existem no entanto e nos termos da Lei, Comissão de Trabalhadores e Conselhos de Redação que são ouvidos e consultados pelos órgãos de gestão.

Conselho Geral Independente

a. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro

O Conselho Geral Independente reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

O Conselho Geral Independente considera-se validamente constituído e em condições de deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.



Durante o exercício de 2014, tiveram lugar 14 reuniões. Assiduidade média dos membros foi 98%.

b. Indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas e outras atividades relevantes exercidas

Não podem ser membros do Conselho Geral Independente:

- Membros em funções dos demais órgãos sociais da sociedade;
- Titulares ou membros de órgãos de soberania eleitos por sufrágio direto e universal, membros do Governo, representantes da República para as regiões autónomas, titulares dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, deputados ao Parlamento Europeu e presidentes de câmara municipal;
- Membros em funções de conselhos de administração de empresas públicas;
- Personalidades que exerçam funções que estejam em conflito de interesses com o exercício de funções no Conselho Geral Independente, entendendo-se como tal que do exercício dessas funções possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para a pessoa em causa ou interesses que represente.

c. Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para avaliação de desempenho dos mesmos

Não aplicável ao Conselho Geral Independente.

d. Comissões no seio do órgão de supervisão. Se aplicável identificação das comissões, composição, competências e atividades

Não existem comissões no seio do órgão de supervisão da RTP.



C. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização

A fiscalização da sociedade é exercida por um conselho fiscal e um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia-geral, este último mediante proposta do conselho fiscal.

Mandato (início-Fim)	Cargo	Nome	Designação Legal da atual Nomeação	N.º de Mandatos exercidos na sociedade	Observações
2012*/2015	Presidente	António de Barros Lima Guerreiro	DUE	1	n.a
2012*/2015	Vogal (1)	João Manuel Cravina Bibe	DUE	1	n.a.
2012*/2015	Vogal (2)	José Manuel Fusco Gato	DUE	1	n.a.

Legenda: * a partir de 18 de setembro de 2012

Mandato (início-Fim)	Cargo	Nome	Remuneração Anual	
			Fixada (€) ⁽¹⁾	Bruto (€) ⁽²⁾
2012*/2015	Presidente	António de Barros Lima Guerreiro	22.433,18	22.433,18
2012*/2015	Vogal (1)	João Manuel Cravina Bibe	12.502,00	12.502,00
2012*/2015	Vogal (2)	José Manuel Fusco Gato	12.502,00	12.502,00

Legenda: ⁽¹⁾ Valor Bruto Anual Fixado

⁽²⁾ Antes de reduções remuneratórias

2. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes

artigo 414.º, n.º 5 Código das Sociedades Comerciais

Os membros do Conselho Fiscal cumprem os requisitos de independência do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

3. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal (últimos 5 anos)

Presidente: António de Barros Lima Guerreiro

Habilitações académicas e formação profissional:

- Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito de Coimbra, com a classificação final de Bom (quinze valores).



- Pós- graduação no curso complementar de Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito de Coimbra.
- Estágio de advocacia. Exercício profissional, durante alguns anos.de advocacia.

Carreira profissional

- Técnico Jurista Assessor Principal da Direcção-Geral dos Impostos, tendo no exercício dessas funções procedido á emissão de inúmeros pareceres jurídicos e desempenhado a tarefa de patrocínio judiciário dos órgãos da Administração junto dos Tribunais Administrativos e Tributários e Tribunais Arbitrais.
- Tem colaborado na feitura de numerosos diplomas legislativos em que se destacam:
- Código de Processo Tributário, aprovado pelo art.º 1º do Decreto-lei n º 154/91, de 23 de Abril, tendo integrado a comissão que elaborou o projeto final aprovado;
- Regime Geral das Infracções Fiscais não Aduaneiras revisto pelo Decreto-lei nº 394/93, de 24 de Novembro;
- Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresas e de Falência, tendo integrado especialmente a comissão que procederia à revisão do referido Código em 1997 em representação do Ministério das Finanças;
- Lei- Geral Tributária, aprovada pelo art.º 1º do Decreto-lei n º 398/98, de 17 de Dezembro, tendo integrado a comissão que preparou o anteprojeto e o grupo de trabalho que elaborou o anteprojeto final aprovado;
- Regime Complementar do Procedimento do Inspeção Tributária, aprovado pelo art.º 1º do Decreto-lei n º 416/98, de 31 de Dezembro, em que integrou o grupo de trabalho que elaborou o projeto aprovado;
- Código do Imposto de Selo, aprovado pelo art.º 1º da Lei n º 150/99, de 11 de Setembro, tendo integrado o grupo de trabalho que preparou o anteprojeto e projeto final da proposta de lei apresentada à Assembleia da República e que seria por esta aprovada;
- Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo art.º. 1º do Decreto nº 433/99, de 26 de Outubro, em que integrou o grupo que procedeu à elaboração da versão final do diploma;



- Lei nº 30-G/200, de 29 de Dezembro, e Lei nº 15/2001, de 5 de Junho, em que colaborou com a Estrutura de Coordenação da Reforma Fiscal na redação das propostas apresentadas pelo Governo à Assembleia da República.
- Tem igualmente participado em vasto número de ações de formação promovidas pela DGCI, o Ministério das Finanças e outras entidades.
- Participou em ações de cooperação do Ministério das Finanças com a República de Angola, incluindo a elaboração de relatórios e diplomas legislativos e a participação em ações de formação.

Publicações:

Tem publicado artigos de opinião e técnicos em publicações da especialidade. É autor de várias edições anotadas de códigos tributários, nomeadamente "Código de Processo Tributário"(1991) e "Lei Geral Tributária"(2001).

Vogal: João Manuel Cravina Bibe

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1985).

Formação profissional específica:

- Programa Avançado de Gestão para Executivos – Universidade Católica Portuguesa (2003).
- Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) – INA (2005).
- Parte curricular do Mestrado em Gestão do Desporto – Faculdade de Motricidade Humana (2007).

Experiência profissional:

- Vogal do Conselho Fiscal da RTP, SA desde 2 de janeiro de 2012.
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Medeiros e Almeida, desde 1995.
- Inspetor do mapa de pessoal da Inspeção -Geral de Finanças (IGF), desde 5 de junho de 1987.



- Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Presidente da Comissão Liquidatária da Movijovem — Cooperativa de interesse público e responsabilidade limitada, entre 24 de outubro de 2011 e 10 de fevereiro de 2014.
- Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude desde 10 de janeiro de 2012 a 15 de janeiro de 2014.
- Presidente da Comissão Liquidatária da Fundação para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação (FDTI) entre 25 de outubro de 2011 e 26 de março de 2013.
- Juventude do XIX Governo Constitucional entre 6 de julho de 2011 e 10 de janeiro de 2012, substituindo o Chefe de Gabinete nas suas faltas e impedimentos.
- Inspetor de finanças chefe da Inspeção-Geral de Finanças entre 1 de janeiro de 2009 e 5 de julho de 2011.
- Vice -Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. entre 1 de agosto de 2005 e 31 de maio de 2007.
- Administrador Liquidatário da sociedade Portugal 2004 de 1 de janeiro e 31 de julho de 2005.
- Vogal do Conselho de Administração da sociedade Portugal 2004, S. A. Finanças, entre 19 de Outubro de 2001 e 31 de dezembro de 2004.
- Adjunto do Gabinete do Ministro das Finanças do XIV Governo Constitucional, entre 1 de março de 2000 e 5 de julho de 2001.

Atividades complementares desenvolvidas:

- Professor convidado da Universidade Lusófona de Lisboa na Pós -Graduação em Gestão do Desporto, módulo de Auditoria e Gestão Financeira.
- Formador de cursos de formação especializada nas áreas de Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria, destinados em especial a Técnicos Oficiais de Contas.

Vogal: José Manuel Fusco Gato

Habilitações Académicas:

- Pós-Graduação em Gestão Pública, Instituto Superior de Gestão, 2010;

me
Art
G



- Especialização em Contabilidade e Auditoria, Universidade de Évora, 2002;
- Licenciatura em Gestão e Organização de Empresas, ISCTE, 1993.

Formação profissional específica:

- SNC - Sistema de Normalização Contabilística, INA, 2010;
- Gestão Financeira (Pública); INA, 2010;

Experiência profissional:

2007-2011

- Diretor de Serviços na área do acompanhamento das Empresas e Parcerias Público-Privadas no Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do MOPTC

1996- 2007

Inspetor na Inspeção-Geral de Finanças (IGF)

- Auditorias e ações inspetivas em diversas entidades do setor empresarial do Estado.
- Acompanhamento de contratos e regimes específicos (em especial parcerias público-privadas).
- Realização de várias ações de verificação no âmbito da legalidade e regularidade no âmbito de fundos Comunitários.

2002-2003

Assessor do Secretário de Estado das Obras Publicas

- Acompanhamento das empresas do sector empresarial do estado tuteladas pelo gabinete, abrangendo o transporte aéreo e as administrações portuárias;
- Participação, em representação do gabinete, em grupos de trabalho constituídos no âmbito do sector empresarial e de concessões de infraestruturas rodoviárias;
- Represente do MOPTC, durante o período em causa, na Unidade de Gestão do POAT (Programa Operacional Acessibilidade e Transportes).



4. Funcionamento do Conselho Fiscal

a. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausência dos membros do Conselho Fiscal
1	Sede RTP	Presidente do CF, Vogais do CF	não existiram ausências
2	Sede RTP	Presidente do CF, Vogais do CF	não existiram ausências
3	Sede RTP	Presidente do CF, Vogais do CF, ROC	não existiram ausências
4	Sede RTP	Presidente do CF, Vogais do CF	não existiram ausências
5	Sede RTP	Presidente do CF, Vogais do CF	não existiram ausências

b. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas e outras atividades relevantes exercidas

José Gato, Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A.

c. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contração de serviços adicionais ao auditor externo

Explicitado nos próximos capítulos D (ROC) e E (Auditor Externo).

d. Outras funções dos órgãos de fiscalização para as Matérias Financeiras

Parecer sobre o relatório de cumprimento das obrigações de serviço público de televisão.

D. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação do ROC, SROC respetivos números de inscrição na OROC e CMVM e indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade

Até 30 de junho de 2014

- ROC: Carlos Fernando Calhau Trigacheiro
- Número de inscrição na OROC: 898 e CMVM: não aplicável
- Número de anos que exerce funções junto da sociedade: 15



Desde 1 de julho de 2014

- SROC: Sociedade Oliveira Reis & Associados, SROC
Representada: Carlos Manuel Chameca Moleirinho Grenha
- Número de inscrição na OROC: 23 e CMVM: 329
- Número de anos que exerce funções junto da sociedade: 1

2. Identificação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à sociedade

Não aplicável, uma vez que em 2014 se verificou a nomeação de novo ROC.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da sociedade, bem como a indicação do numero de anos em que o ROC presta serviços nesta sociedade, incluindo o ano a que refere o presente relatório

Mandato (início-Fim)	Cargo	Nome	Designação Legal da atual Nomeação	N.º de Mandatos exercidos na sociedade	Observações
2008/2011 (até 30 de junho 2014)	ROC	Carlos Fernando Calhau Trigacheiro	DUE	12 anos	n.a.
2012/2015 (início 1 de julho 2014)	SROC	Sociedade Oliveira Reis & Associados, SROC	DUE	8 meses	n.a.
	ROC	Representada: Carlos Manuel Chameca Moleirinho Grenh.	DUE		n.a.

Mandato (início-Fim)	Cargo	Nome	Remuneração Anual	
			Fixada (€) ⁽¹⁾	Bruto (€) ⁽²⁾
2008/2011 (até 30 de junho 2014)	ROC	Carlos Fernando Calhau Trigacheiro	21.632,04	10.816,02
2012/2015 (início 1 de julho 2014)	SROC	Sociedade Oliveira Reis & Associados, SROC	15.451,44	7.725,72

Legenda: ⁽¹⁾ Valor Bruto Anual Fixado

⁽²⁾ Antes de reduções remuneratórias; deve incluir despesas de representação

Handwritten signature



4. Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à sociedade e/ou outros prestados pelo ROC que representa a SROC

A SROC não presta quaisquer serviços distintos dos serviços de revisão legal de contas.

E. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM e indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC exercem funções consecutivamente junto da sociedade

- Auditor Independente: PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda., (PwC), representada pelo seu sócio Jorge Manuel Santos Costa, ROC nº 847
- Sociedade ROC: 183
- Número de registo na CMVM: 9077
- Número de anos que exercem funções consecutivamente junto da sociedade: o representante da PwC iniciou funções em 2013.

2. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A empresa lançou uma consulta ao mercado no ano de 2014, tendo a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda., (PwC), vencido esse concurso para o exercício de 2015. Para 2014, optou por não lançar novo concurso público devido à redução de honorários verificada, ao facto da empresa se encontrar a desenvolver um ambicioso plano de transformação, e ao facto da atual



equipa de auditoria ter um conhecimento profundo da empresa. Por último, foi também tido em consideração o facto do Revisor de Contas responsável dessa sociedade ter mudado em 2014.

No que respeita à rotação do auditor, a Sociedade tem estabelecida uma política de consulta periódica ao mercado, acresce que a PwC tem como política a substituição obrigatória do sócio responsável pelos serviços de auditoria a cada sete anos.

3. Identificação de trabalho, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os serviços diversos dos serviços de auditoria prestados encontram-se resumidos na tabela incluída no ponto 4, a saber:

- Serviço de assistência fiscal - avença mensal de 1.417,50 € (17.040,00 €/ano).
- Serviços prestados no âmbito da estimativa de IRC de 2013, o custo deste serviço foi de 3.950,00 €.
- Serviços prestados no âmbito revisão da declaração do modelo 22 de 2013, o custo deste serviço foi de 4.500,00 €.

Estes serviços foram aprovados, na sequência da análise específica de cada um, na qual foram ponderados os seguintes aspetos: a independência do Auditor Independente; e a experiência e conhecimento da RTP.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação das percentagens respeitante aos seguintes serviços:



Remuneração paga à SROC	€	%
Valor dos serviços de revisão de contas	35.600,00	58%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	17.010,00	28%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	8.450,00	14%
Total pago pela empresa à SROC	61.060,00	100%

Por entidades que integrem o grupo	€	%
Valor dos serviços de revisão de contas	n.a.	n.a.
Valor dos serviços de consultoria fiscal	n.a.	n.a.
Valor de outros serviços que não revisão de contas	n.a.	n.a.
Total pago pelas entidades do grupo à SROC	n.a.	n.a.

Nota: deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à sociedade/grupo

V. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Cabe à Assembleia-Geral deliberar sobre alterações dos Estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da lei que aprova os presentes Estatutos.

2. Meios e políticas de comunicação de irregularidade ocorridas na sociedade

As principais políticas de comunicação de irregularidades constam de regulamentação interna, designadamente no Código de ética e de Conduta (<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/codigoetica.php>), bem como dos meios tradicionais de comunicação (notas internas e cartas registadas) classificadas dirigidas ao Conselho de Administração.



3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

A empresa cumpre a legislação e a regulamentação em vigor relativa à prevenção da corrupção. Em 2010, elaborou um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, com base na recomendação, de 1 de julho de 2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) dirigida aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, ou valores públicos, independentemente da sua natureza. O Plano está disponível para consulta no site da RTP (http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/plano_contracorrupcao.php).

Em julho de 2014, em cumprimento da mesma Recomendação do CPC, foi elaborado o Relatório anual de execução do Plano, tendo-se concluído pela elevada implementação das medidas previstas, o que é significativo para mitigação dos riscos de corrupção e de infrações conexas identificados. O trabalho desenvolvido para a elaboração daquele Relatório, bem como da reflexão efetuada pelos responsáveis pela boa execução do Plano, permitiu uma segunda atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da RTP, tendo sido, desta vez, alargado o seu âmbito a todas as estruturas da empresa.

Em 2014, foram também reforçados mecanismos de acompanhamento e de gestão dos conflitos de interesses (conforme recomendação nº 5/2012 do CPC, de 7 de novembro), tendo sido incluída no Relatório anual de execução do Plano, referência sobre a gestão de conflitos de interesses.

Igualmente, em 2014 foi elaborado Relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro. O documento, designado “Relatório Síntese”, está disponível para consulta no sítio da RTP.



B. Controlo interno e gestão de riscos

1. Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos

O sistema de controlo interno existente tem permitido manter protegidos os investimentos e os ativos da empresa. Como mais relevantes, destacamos as políticas e procedimentos relacionados com revisões de desempenho, o processamento da informação, os controlos físicos e a segregação de funções.

Numa perspetiva de evolução contínua, considerando a multiplicação, complexidade e sofisticação dos processos integrantes dos sistemas de informação e operação da empresa, também os modelos e instrumentos que suportam o sistema de controlo interno e de gestão de riscos, são preocupação permanente dos vários níveis de responsabilidade pela gestão da empresa.

2. Responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

O Gabinete de Auditoria Interna da RTP está na dependência hierárquica e funcional direta do Conselho de Administração.

A gestão de riscos é promovida pelo Conselho de Administração em articulação com as equipas de gestão das várias estruturas da empresa. Tem como objeto a identificação, avaliação e gestão das incertezas e ameaças que possam afetar a prossecução do plano e cumprimento dos objetivos estratégicos, operacionais e financeiros da sociedade.



- 3. Em caso de existência de Plano Estratégico e de política de risco da sociedade, deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas**

O plano estratégico da empresa para 2013/2015 é o Plano de Desenvolvimento e Redimensionamento aprovado pelo acionista.

De acordo com o novo modelo de governo, o projeto estratégico apresentado pelo Conselho de Administração não foi aprovado em 2014, tendo sido em 2015. Disponível no site da RTP (<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/cgi/PE.php>).

- 4. Explicação ainda que por inclusão do organograma das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade**

As relações de dependência hierárquicas e/ou funcionais da estrutura orgânica da empresa, estão expressas no seu modelo de governo e organograma, ambos publicados no site oficial da RTP.

Salientamos a publicação, em 2014, de legislação reguladora da atividade da RTP, designadamente a Lei da Rádio e da Televisão e os Estatutos da RTP, bem como o estabelecimento do novo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e Televisão, em março de 2015, que ajustam o enquadramento da atividade da empresa, a prestação do serviço que o acionista Estado lhe concessionou, o modelo de financiamento e estabelecem novo modelo de governo societário, com a criação de um novo Órgão social, o Conselho Geral Independente.

- 5. Existência de outras áreas funcionais com competência no controlo de riscos**

Para além dos responsáveis de cada direção (gestores dos processos) a avaliação da gestão do risco é também exercida pelo órgão de auditoria interna e periodicamente,



por auditorias externas, quer por empresas de especialidade, como seja o corretor da sua carteira de seguros.

6. Principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício de atividade

A RTP tem identificados e sistematizados no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas (publicado no site da RTP), os principais riscos com aquela natureza, bem como as medidas implementadas e/ou em curso de implementação tendentes à sua eliminação, transferência ou mitigação.

Os restantes riscos são igualmente geridos, contudo ainda não suportados em modelo e plataforma agregadora e específica para o efeito.

7. Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos

No que respeita aos riscos integrantes do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas da RTP, revisto e atualizado em julho de 2014, a metodologia seguida foi a seguinte, em síntese:

- levantamento das áreas da empresa que, pelas funções que lhe estão cometidas e pela natureza dos processos que gerem, estão mais expostas a estes riscos;
- identificação e caracterização, dos potenciais riscos, em Matriz de Risco, por unidade orgânica integrante do Plano;
- classificação dos potenciais riscos segundo uma escala em que é considerado elevado, moderado ou fraco, de acordo com uma ponderação feita entre da probabilidade de ocorrência (alta, média ou baixa) e o impacto previsível (alto, médio e baixo);
- identificação e notação das medidas de prevenção a adotar, respetivo cronograma e responsáveis pela implementação.



Como instrumento de gestão dinâmico que o Plano é, ficou estabelecido que:

- os responsáveis das estruturas devem controlar o Plano e propor ao Conselho de Administração atualização, sempre que sejam detetados riscos que importa prevenir;
- o Gabinete de Auditoria Interna deve analisar a execução do Plano e elaborar o respetivo relato;
- o Conselho de Administração acompanha o controlo periódico do cumprimento das regras estabelecidas pelo Plano e avalia, a cada momento, a exequibilidade do mesmo.

A RTP mantém-se empenhada em alargar o âmbito do seu Plano de gestão de riscos. Consideramos determinante a implementação de mecanismos de avaliação e gestão geral de riscos (incluindo os de corrupção) assentes em modelo de gestão de riscos integrado e transversal à organização que, de modo estruturado e sistematizado, integre o processo de planeamento estratégico e gestão operacional da empresa e reforce o compromisso dos colaboradores na adoção da gestão de risco como parte integrante das suas funções, designadamente na identificação, reporte e implementação de medidas e na adoção de comportamentos de mitigação dos riscos.

8. Principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeiras

A empresa é sujeita anualmente a auditorias financeiras realizadas pela IGF e por auditor independente nomeado pela ERC, para lá da auditoria externa corrente que também avalia o sistema de controlo interno. No exercício de 2014, não foram evidenciados quaisquer aspetos ou sugestões de melhoria por parte daquelas equipas de auditoria. Os relatórios de auditoria da IGF e da ERC são divulgados publicamente nos respetivos sites.



C. Regulamentos e Códigos

1. **Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação onde este se encontra disponível para consulta**

O n.º 5 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa incumbe o Estado de garantir a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão.

A missão e os objetivos do serviço público de televisão e de rádio estão estabelecidos na Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de Abril e n.º 40/2014, de 9 de julho) e na Lei da Rádio (Lei n.º 54/ 2010, de 24 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 38/2014, de 9 de julho), assim como nos Contratos de Concessão de Serviço Público de Televisão (celebrado em 25 de março de 2008) e de Radiodifusão Sonora (celebrado em 30 de junho de 1999), para os quais aquela legislação remete a definição dos termos da prestação do serviço. Assim, são os Contratos de Concessão que definem pormenorizadamente os objetivos do serviço público e os direitos e obrigações da RTP e do Estado concedente, tanto em termos quantitativos como qualitativos, e os critérios de avaliação do cumprimento do serviço público (os referidos contratos foram revogados pelo novo Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e Televisão outorgado a 6 de março de 2015).

Os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), concessionária do serviço público de rádio e televisão, foram aprovados pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, criando um novo modelo de governação consubstanciado num novo órgão social: o Conselho Geral Independente com competências de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão celebrado entre a RTP e o Estado, cabendo-lhe definir as linhas de orientação estratégica e escolher o Conselho de Administração e respetivo projeto estratégico para a sociedade.



Para o cumprimento das obrigações que lhe estão cometidas, o Estado garante o financiamento do serviço público de rádio e televisão. Com as mais recentes alterações à Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto (entretanto revista pelos Decretos-leis n.ºs 169-A/2005, 230/2007 e 107/2010 e pelo art.º 174.º da Lei n.º 66-B/2012), produzidas pelo art.º 167.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, ficou estabelecido o atual modelo de financiamento baseado unicamente na contribuição para o audiovisual (CAV) e em receitas comerciais próprias (as indemnizações compensatórias foram abolidas a partir de 2013).

No âmbito da legislação referida, e tendo em vista aferir o cumprimento dos objetivos e obrigações do serviço público, a atividade da concessionária está sujeita ao acompanhamento, controle e/ou fiscalização de diversas entidades, tais como a Assembleia da República, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, o Conselho Geral Independente e o Conselho de Opinião (os dois últimos são órgãos estatutários da empresa). Nos termos dos anteriores Contratos de Concessão do Serviço Público de Televisão e de Rádio, o Estado mantém, através dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da comunicação social, o poder de fiscalização externa do cumprimento do respetivo contrato. Para o efeito, a RTP apresenta anualmente à dupla tutela um Relatório onde se pormenoriza informação sobre o cumprimento do orçamento e das obrigações do serviço público. Os Planos de Atividades e de Investimentos e o Orçamento estão sujeitos à aprovação do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, após pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Opinião. A Inspeção-Geral de Finanças fiscaliza, no plano financeiro, o cumprimento dos Contratos de Concessão.

A cadeia de responsabilidade pelo cumprimento do serviço público inicia-se nos diretores de programas e de informação dos diversos serviços de programas da RTP e da RDP, que detêm, dentro das condições financeiras definidas, a exclusiva competência de selecionar e escolher os respetivos conteúdos, ou seja, o poder editorial. Eles respondem perante a entidade que os designa (após parecer positivo da ERC), o Conselho de Administração da RTP que, por sua vez, presta contas ao Conselho Geral Independente. Este órgão interno tem também o poder de propor ao



Estado a destituição dos membros do Conselho de Administração da RTP, entre outras situações gravosas, em caso de incumprimento do contrato de concessão ou verificado o incumprimento do projeto estratégico para a sociedade que assumiram perante si aquando da sua indigitação.

Em matéria de gestão de recursos humanos e às relações entre a empresa e os seus trabalhadores é aplicável a regulamentação coletiva de trabalho consubstanciada em três acordos de empresa assinados com os Sindicatos representativos do pessoal ao seu serviço, publicados nos Boletins do Ministério do Trabalho e Emprego de 22 de março de 2006, 29 de abril de 2006, 8 de junho de 2006, 29 de abril de 2007, 15 de maio de 2007, 15 de junho de 2007 e 22 de junho de 2008. Os referidos acordos foram denunciados pela empresa em fevereiro de 2013 e está em curso a negociação de um novo acordo de empresa numa única mesa negocial, com os representantes de todas as associações sindicais outorgantes dos Acordos de Empresa. Em matéria laboral são ainda aplicáveis as regras relativas ao funcionamento interno publicadas através de ordem de serviço.

Os trabalhadores da RTP, e os seus órgãos estatutários estão abrangidos pela Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias. A mesma lei prevê a reversão da redução remuneratória em 20% a partir de janeiro de 2015.

A remuneração ilíquida dos gestores públicos está ainda sujeita à redução de 5% nos termos do artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 27 de fevereiro.

Para além deste quadro legal específico, à RTP, enquanto empresa pública, aplica-se o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do estado, bem como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 1 de fevereiro, relativa aos princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado (em cumprimento desta Resolução, a RTP mantém em vigor um Código de Ética) e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22 de abril, referente às orientações estratégicas do sector – em concreto, a RTP, como empresa pública, sem prejuízo do controlo que, nos termos da lei, cabe ao Tribunal de Contas, está sujeita ao controlo financeiro por parte da Inspeção-Geral de Finanças.



Nos termos conjugado do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho e do previsto no Decreto - Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, a RTP é considerada uma entidade de interesse público e nessa medida está sujeita aos modelos de administração e fiscalização previstos no Código das Sociedades Comerciais em que o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas não integra o respetivo órgão de fiscalização.

A RTP está sujeita ao regime previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas

A RTP é, desde 2011, uma «entidade pública reclassificada» (EPR) integrada num subsector da Administração Central (Presidência do Conselho de Ministros) (cfr. artigo 2.º, n.º 5, da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e Circular n.º 1367 da DGO).Assumindo a qualidade de EPR, a RTP encontra-se ao abrigo de um conjunto de regras definidas na LEO.

A RTP é considerada uma entidade adjudicante nos termos e para os efeitos do artigo 2.º, n.º 2, al. a), do Código dos Contratos Públicos, sendo que este diploma legal lhe é aplicável (i) quando o objeto dos contratos a celebrar pela RTP abranja prestações típicas de empreitadas de obras públicas, concessões de obras públicas, concessões de serviços públicos, locações ou aquisições de bens móveis e aquisições de serviços; e (ii) desde que o contrato a celebrar não esteja inserido no conjunto de contratos excluídos do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos (nos termos dos artigos 4.º e 5.º, ambos do Código dos Contratos Públicos);

Relevante, também, para a sua atividade, no que se refere a publicidade, e para além do cumprimento das regras constantes do Código da Publicidade, a empresa está inserida num sistema de autodisciplina, cujos princípios orientadores constam de um Código de Conduta (Instituto Civil da Autodisciplina da Publicidade), estando, ainda,



vinculada a Acordos de Autorregulação (Menções de Patrocínio e Colocação de Produto/Ajudas à Produção, Concursos com Participação Telefónica).

Toda a documentação referida está disponível no site da RTP:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/regulamentos.php>.

- 2. Referência à existência ou aderência de códigos de conduta e de um código de ética com a data da última atualização. Indicação onde este se encontra para consulta, assim como a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes, fornecedores e forma como é efetuada**

artigo 47.º do Decreto-Lei 133/2013

Está disponível no site da RTP:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/codigoetica.php> e na intranet RTP

o Código de Ética da RTP, possibilitando-se assim o conhecimento por parte de colaboradores, parceiros comerciais e restante público dos princípios éticos que suportam a atividade da empresa.

Pretende-se com este Código que os colaboradores interiorizem essas normas, transformando-as numa marca identitária da empresa e da sua diferenciação:

- Consolidar a confiança entre a RTP e os seus colaboradores, parceiros, público, acionista e entidades reguladoras;
- Clarificar junto de funcionários e colaboradores, regras de conduta respeitadas quer nas relações internas, quer na relação com fornecedores e público;
- Desenvolver dentro da RTP uma vivência e partilha de valores comuns reforçando a sua própria identidade.



3. Relatório identificativo das ocorrências ou risco de ocorrências

a) Referência à existência de Planos de Ação para prevenir fraudes, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação

O sistema de informação e aplicacional que a RTP tem permite, de forma integrada, a manutenção de um elevado nível de controlo transacional e do fluxo da informação.

Considera-se relevante a promoção de ações de formação ministradas pelo Centro de Formação da RTP e/ou em parceria com instituições de reconhecido mérito, designadamente sobre as temáticas da cultura da gestão pelo controlo interno e da ética e conduta organizacional.

Por outro lado, são consideradas nos planos de auditoria interna preocupações sobre os controlos preventivos do risco de fraude bem como auditorias analíticas de natureza detetiva.

b) Cumprimento da legislação e a regulamentação em vigor relativa à prevenção da corrupção e elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências

alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro

A empresa cumpre a legislação e a regulamentação em vigor relativa à prevenção da corrupção, conforme descrito anteriormente no ponto V.A.3. (Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional)

Indicação do local no site da empresa onde se encontra publicitado o respetivo relatório

artigo 46.º do Decreto-Lei 133/2013

O documento, designado de 'Relatório Síntese', está disponível para consulta no site da RTP.



D. Deveres especiais de informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira

alíneas d) a i) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;**

DGTF (Direção Geral do Tesouro e Finanças)/SIRIEF (Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira)

- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;**

DGTF/SIRIEF

DGO (Direção Geral do Orçamento) /SIGO (Sistema de informação de Gestão Orçamental)

DGO/SOL (Serviços online da DGO)

- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;**

DGTF/SIRIEF

DGO/SIGO

- d) Orçamento anual e plurianual;**

DGTF/SIRIEF

DGO/SIGO

- e) Documentos anuais de prestação de contas;**

DGTF/SIRIEF

- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização**

DGTF/SIRIEF

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e



ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo

n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

Deveres de Informação	Plataforma
Informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral	<u>DGTF/SIRIEF</u> <u>DGTF/Site SEE</u>
Modo como foi prosseguida a sua missão	<u>DGO/SIGO</u>
Grau de cumprimento dos seus objetivos	<u>DGO/SOL</u>
Forma como foi cumprida a política	<u>Site da Empresa:</u>
Responsabilidade social	- Relatório e Contas
Desenvolvimento sustentável	- Relatório Governo Societário
Termos de prestação do serviço público	- Relatório de Sustentabilidade
	- Relatório de Cumprimento das Obrigações de Serviço Público

E. Sítio de Internet

1. Indicação dos endereços utilizados na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa:

artigo n.º 53 do Decreto Lei n.º 133/2013

- Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC
- Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões
- Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios
- Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais
- Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais de prestação de serviço público



- f) Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

Está disponível no sítio da Empresa, <http://www.rtp.pt/wportal/grupo/index.php>, bem como do SEE, www.dgtf.pt, a informação acima mencionada.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

- 1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade**

n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

De acordo com o artigo n.º 167º da Lei n.º 83-C/2013, LOE 2014, que altera a Lei n.º 30/2003:

- o financiamento dos serviços públicos de radiodifusão e de televisão é assegurado por meio de cobrança da contribuição para o audiovisual e pelas receitas comerciais dos respetivos serviços,
- as receitas de publicidade do operador que explore a concessão de serviço público de radiodifusão e de televisão devem ficar preferencialmente afetadas ao serviço da dívida e, posteriormente, a novos investimentos ou a constituição de reservas
- todas as atividades comerciais do operador que explore a concessão de serviço público de radiodifusão e de televisão têm de ser exercidas nas condições do mercado, devendo, designadamente, qualquer exploração comercial de programas ou venda de espaços publicitários pelo operador ser efetuada a preços de mercado



2. Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade, das quais deverão constar os seguintes elementos:

n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

- a) Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis;
- b) Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento;
- c) Critérios de avaliação e revisão contratuais;
- d) Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes;
- e) Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício;
- f) Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes

Ao abrigo do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão (CCSPTV), cláusula 28ª, a RTP elabora anualmente um relatório onde apresenta:

- Avaliação do cumprimento das obrigações de serviço público não financeiras;
- Avaliação do cumprimento das obrigações de serviço público financeiras.

Este relatório, para além de referir as ações desenvolvidas na Rádio e Televisão durante o ano, apresenta uma série de indicadores que refletem o desempenho da RTP como concessionária do serviço público, nomeadamente e como exemplos:

- Televisão: N.º médio de programas mensais exigidos no CCSPTV (a nível da informação, entretenimento, documentais e divulgação cultural, ficção e institucional);
- Televisão: N.º médio de programas mensais exibidos;
- Rádio: N.º de horas emitidas de programas que contemplam aspetos culturais portugueses;
- Rádio: N.º de horas de mensagens institucionais;



- Receitas de publicidade;
- Audiência anual dos canais RTP;
- Análise de resultados por obrigação de serviço público – ótica financeira;
- Financiamento público-transparência e proporcionalidade.

O Relatório de Cumprimento das Obrigações de Serviço Público, disponível no sítio da Empresa, http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/relatorio_serv_pub.php.

VI. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

Remuneração do membros dos órgãos sociais	Assembleia geral
Remuneração dos membros da comissão executiva	n.a.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de administração

Cabe à Assembleia-Geral deliberar sobre a fixação das remunerações e o montante das senhas de presença a atribuir aos titulares dos demais órgãos sociais.

Ao Conselho de Administração compete estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente o quadro de pessoal e a respetiva remuneração.

A remuneração dos Provedores do ouvinte e do telespectador é fixada pelo Conselho de Administração, que assegura igualmente o pagamento das despesas necessárias ao exercício das suas funções.



- 2. Mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013**

As despesas de cada membro de órgão societário são aprovadas por um membro distinto desse órgão, ou caso aplicável pelo órgão executivo.

- 3. Apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses**

Não aplicável, pelo descrito no ponto 6, página 20.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Não existe comissão de fixação de remunerações na RTP.

C. Estrutura das Remunerações

- 1. Política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização**

Conselho de Administração

- Remuneração apurada de acordo com a metodologia definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicadas no D.R. 1ª série, de 14 de fevereiro, sem prejuízo do disposto com a aplicação das reduções remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e no n.º 1 e alínea o) do n.º 9 ambos do artigo 33º da Lei 83-C/2013, de 31 de



dezembro de 2013 (LEO 2014), bem como de outras reduções remuneratórias que venham a ser legalmente definidas.

Conselho Fiscal

- Valor fixado pelo despacho 764/SETF/2012, de 24 de maio, sujeito às reduções remuneratórias em vigor

Concelho Geral Independente

- Valor fixado pela deliberação social unanime por escrito, de 24 de janeiro de 2015.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade

Não aplicável, por não estar definido contrato de gestão nem atribuída remuneração variável.

3. Componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável.

4. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável.



5. Parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio

Não aplicável, não existe contrato de gestão em vigor.

6. Regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Não aplicável, na medida em que não existem quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Membro do CA	Remuneração Anual (€)					
	Variável	Fixa**	Outra	Redução Lei 12-A/2010	O Reduções Remuneratórias	Redução anos anteriores*
Alberto Manuel Rosete da Ponte	-	107.587,70	-	5.379,36	7.461,77	-
Luiana Cristina Vieira Nunes Carvalho dos Santos	-	86.070,16	-	4.303,46	5.969,38	-
António José Beato Teixeira	-	86.070,16	-	4.303,46	5.969,38	-

Nota: Redução de anos anteriores: refere a remunerações regularizadas no ano m referência pertencentes a anos anteriores

* Indicar os motivos subjacentes a este procedimento

** Incluir a remuneração + despesas de representação

2. Montantes pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não aplicável, não existem sociedades em relação de domínio.

cel
C
A



3. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não aplicável, na medida em que não existem quaisquer sistemas de prémios na política de remunerações em vigor.

4. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

No exercício de 2014 não foram pagas ou devidas indemnizações a ex-administradores relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade

Nome	Remuneração Anual 2014 (€)		
	Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor após Reduções
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)
António de Barros Lima Guerreiro	22.433,18	2.663,00	19.770,18
João Manuel Cravina Bibe	12.502,00	1.430,98	11.071,02
José Manuel Fusco Gato	12.502,00	1.455,99	11.046,01

6. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da Assembleia Geral

Não aplicável, as funções da Assembleia-Geral são exercidas por meio de deliberações unânimes.

ml
C
R



VII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

A RTP tem participações noutras empresas num total de 351.556,24 euros, sendo as empresas as seguintes:

- Multidifusão – Meios e Tecnologias de Comunicação, Lda; (em liquidação)
- Cooperativa Sinfonia; (em liquidação)
- Cooperativa do pessoal da TAP; (em liquidação)
- NP – Noticias de Portugal Coop. Inform.; (participação de 8%)
- Euronews Editorial; (participação de 1,64%)
- Europe News Operations; (uma ação detida)
- Lusa – Agência de Noticias de Portugal, SA. (participação de 0,03%)

No período em análise não existiram quaisquer transações envolvendo os gestores e pessoas ou entidades relacionadas.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Os procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços são os constantes no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de janeiro) ao qual a RTP está obrigada.

No âmbito de uma política de sustentabilidade, mantém-se o cumprimento de boas práticas, como sendo um objetivo que se procura permanentemente ser atingido, a serem adotadas por todas as áreas da empresa.

A Área de Compras continua a obter resultados positivos na sua capacidade de resposta, pelo facto de se ter criado uma tipificação nos procedimentos, e consequentemente, na obtenção de um maior dinamismo



nos processos, sem prejuízo do cumprimento do enquadramento legal em vigor – Código dos Contratos Públicos. O efeito desta ação ao nível dos processos administrativos foi concretizado no lançamento de 12 concursos públicos e 223 ajustes diretos com valores superiores a 5.000,00 euros.

Todas as aquisições de valor superior a 5.000,00 euros, desde que dirigidas a mais que um fornecedor, são lançadas, de forma sistemática, na plataforma eletrónica de negociação adotada.

b) Universo das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

No período em análise não existiram quaisquer transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

un: 1,00 €	
Fornecedor	Valor
MEO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	9.456.671,00
EDP SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.	1.713.922,15
GALP POWER, S.A.	1.640.131,08
SPA - SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES	1.637.000,00
Total	14.447.724,23

VIII. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimentos das metas fixadas

A RTP apresenta, anualmente, o seu Relatório de Sustentabilidade elaborado de acordo com as diretrizes do *Global Reporting Initiative* (GRI) mostrando de forma transparente a estratégia da empresa em relação à sustentabilidade e o impacto dessa mesma estratégia nas suas vertentes económica, social e ambiental.



Este relatório está disponível em:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

As políticas prosseguidas pela RTP encontram-se descritas no relatório anual de sustentabilidade, disponível em:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

a) Política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos de serviço público prestado, designadamente no âmbito de proteção dos consumidores

artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

No âmbito social, e como é prática recorrente, a RTP continuou, ao longo do ano, a desenvolver a cidadania corporativa, não só através da divulgação institucional em antena, como também e sobretudo com ajuda nas mais diversas iniciativas sociais apoiadas nas áreas de solidariedade social, direitos humanos e desenvolvimento, saúde e vida saudável, cultura e ambiente. Mais informações disponíveis no relatório anual de sustentabilidade, disponível em:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>

b) Promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável

artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

Em termos de responsabilidade ambiental a RTP pretende ter sempre presente a sustentabilidade na sua atividade e tem implementado, ao longo



dos anos, uma série de boas práticas, desde a redução dos circuitos de iluminação e introdução de programação horária para redução de consumos, aos detetores de presença nalgumas áreas e substituição de iluminação nas zonas de estacionamento. Para 2014, A RTP manteve a sua política de racionalização de frota através de um melhor planeamento de meios e procurando no mercado viaturas que pela sua polivalência permitam servir necessidades de mais utilizadores. Manteremos também a opção por viaturas de baixa cilindrada e de menor consumo de combustível, e consequentemente com menores emissões de gases poluentes.

A RTP está ainda a estudar a introdução na frota de veículos elétricos.

- c) Planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional**

n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

A temática da igualdade de género está assegurada pela política não discriminatória das práticas de contratação e no apoio aos núcleos familiares entre os trabalhadores.

- d) Medidas concretas no que respeita ao princípio da igualdade do género**

n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2012

À semelhança do referido nos pontos anteriores, encontram-se descritas no relatório de sustentabilidade, disponível no sítio da empresa, <http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>, medidas concretas referentes ao princípio da igualdade do género.

- e) Política de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional**

n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013



A RTP tem apostado de forma continuada em políticas de recursos humanos orientadas para a valorização do indivíduo, nomeadamente através do Centro de Formação, cujo trabalho desenvolvido é anualmente descrito tanto no relatório e contas como no relatório de sustentabilidade, disponíveis no sítio da RTP, <http://www.rtp.pt/wportal/grupo/index.php>.

f) Responsabilidade Económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, pela via da investigação, inovação, desenvolvimento e integração de novas tecnologias no processo produtivo

n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

referencia a planos de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista

A gestão da RTP em 2014, assentou no Plano de Desenvolvimento e Redimensionamento ("PDR") para o triénio 2013-2015, aprovado pelo acionista.

De acordo com o novo modelo de governo, o projeto estratégico apresentado pelo Conselho de Administração não foi aprovado em 2014, tendo sido em 2015.

IX. Avaliação do Governo Societário

1. Cumprimentos das recomendações

a) Identificação das medidas tomadas, no âmbito de orientações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário

artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013

A RTP está em condições de cumprir integralmente os princípios de bom governo emanados das disposições legais.



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

Relatório de Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		Sim	Não	Sim	Não		
I Missão, Objetivos e Políticas						3	
1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como a visão e os valores que orientam a empresa	X			X			
2. Políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida	X			X			
3. Indicação dos fatores chave de que dependem os resultados da empresa	X			X			
4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios sectoriais	X			X			
II Estrutura de Capital						9	
1. Estrutura de capital	X			X			
2. Eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	X			X			
3. Acordos parassociais.	X			X			
III Participações Sociais e Obrigações detidas						10	
1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (Empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos	X			X			
2. A aquisição e alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional	X			X			
3. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização	X			X			
4. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade	X			X			
IV Órgãos Sociais e Comissões						11	
A. Mesa da Assembleia Geral						11	
1. Composição da mesa AG, mandato e remuneração	X			X			
2. Identificação das deliberações acionistas	X			X			
B. Administração e Supervisão						12	
1. Modelo de governo adotado	X			X			
2. Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros	X			X			
3. Composição, duração do mandato, número de membros efetivos	X			X			
4. Identificação dos membros executivos e não executivos do CA e identificação dos membros independentes do CGS	X			X			
5. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros	X			X			
6. Declaração dos membros do órgão de administração de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, relações que mantenham com fornecedores, clientes ou instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse	X			X			
7. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto	X			X			
8. Organogramas relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais	X			X			
9. Funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	X			X			
C. Fiscalização						27	
1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração do mandato, número de membros efetivos e suplentes	X			X			
2. Identificação dos membros da Fiscalização	X			X			
3. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros	X			X			
4. Funcionamento da fiscalização	X			X			



Relatório de Governo Societário	Identificação		Divulgação		Página	Observações
	Sim	Não	Sim	Não		
D. Revisor Oficial de Contas					32	
1. Identificação do ROC, SROC	X		X			
2. Indicação das limitações, legais e outras	X		X			
3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da sociedade/grupo	X		X			
4. Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à sociedade	X		X			
E. Auditor Externo					34	
1. Identificação	X		X			
2. Política e periodicidade da rotação	X		X			
3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados	X		X			
4. Indicação do montante da remuneração anual paga	X		X			
V. Organização Interna					36	
A. Estatutos e Comunicações					36	
1. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade	X		X			
2. Comunicação de irregularidades	X		X			
3. Indicação das políticas antifraude	X		X			
B. Controlo interno e gestão de riscos					38	
1. Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI)	X		X			
2. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou SCI	X		X			
3. Principais medidas adotadas na política de risco.	X		X			
4. Relações de dependência hierárquica e/ou funcional	X		X			
5. Outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X		X			
6. Identificação principais tipos de riscos	X		X			
7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	X		X			
8. Elementos do SCI e de gestão de risco implementados na sociedade	X		X			
C. Regulamentos e Códigos					42	
1. Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos	X		X			
2. Códigos de conduta e de Código de Ética	X		X			
3. Planos de ação para prevenir fraudes internas	X		X			
D. Deveres especiais de informação					48	
1. Plataforma utilizada para cumprimentos dos deveres de informação	X		X			
2. Plataforma utilizada para cumprimentos dos deveres de transparência	X		X			
E. Sítio de Internet					49	
Indicação do(s) endereço(s) e divulgação da informação disponibilizada	X		X			
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral					50	
1. Contrato com a entidade pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral	X		X			
2. Proposta de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável	X		X			
VI Remunerações					52	
A. Competência para a Determinação					52	
1. Indicação do órgão competente para fixar remuneração	X		X			
2. Indicação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesse	X		X			
3. Declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		X			
B. Comissão de Fixação de Remunerações					53	
Composição	X		X			



Relatório de Governo Societário	Identificação		Divulgação		Página	Observações
	Sim	Não	Sim	Não		
C. Estrutura das Remunerações					53	
1. Política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X		X			
2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada	X		X			
3. Componente variável da remuneração e critérios de atribuição	X		X			
4. Diferimento do pagamento da componente variável	X		X			
5. Parâmetros e fundamentos para atribuição de prémio	X		X			
6. Regimes complementares de pensões	X		X			
D. Divulgação das Remunerações					55	
1. Indicação do montante anual da remuneração auferida	X		X			
2. Montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo	X		X			
3. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou prémios	X		X			
4. Indemnizações pagas a ex-administradores executivos	X		X			
5. Indicação do montante anual da remuneração auferida do órgão de fiscalização da sociedade	X		X			
6. Indicação da remuneração anual da mesa da assembleia geral	X		X			
VII Transações com partes Relacionadas e Outras					57	
1. Mecanismos implementados para controlo de transações com partes relacionadas	X		X			
2. Informação sobre outras transações	X		X			
VIII Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental					58	
1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X		X			
2. Políticas prosseguidas	X		X			
3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	X		X			
IX Avaliação do Governo Societário					61	
1. Cumprimento das Recomendações	X		X			
2. Outras informações	X		X			

b) Não cumprimento ou cumprimento parcial

Não houve no exercício de 2014, orientações específicas recebidas.

2. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informação adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

A RTP não dispõe de elementos ou informações adicionais relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

Lisboa, 27 de março de 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Gonçalo Trigo de Morais Albuquerque Reis
PRESIDENTE

Nuno Artur Neves Melo da Silva
VOGAL

Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé
VOGAL



PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETARIO 2014

1. Nos termos do nº 2 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, cumpre aos órgãos de fiscalização aferir o cumprimento das exigências relativas à informação a constar no relatório sobre as boas práticas de governo societário, a apresentar pelas empresas públicas.
2. Neste enquadramento, foi enviado ao Conselho Fiscal o relatório do governo societário de 2014 da RTP, S.A., cuja elaboração é da responsabilidade do Conselho de Administração.
3. Da sua análise constata-se que o mesmo cumpre com a estrutura proposta pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças e abrange todas as matérias reguladas no capítulo II do supracitado Decreto-Lei, sobre os princípios do governo societário.
4. Assim, as matérias aplicáveis e com particular incidência na RTP, S.A. encontram-se devidamente explicitadas no relatório ou, em alternativa, é indicado o endereço eletrónico onde as mesmas podem ser consultadas.
5. No que respeita às matérias referidas no relatório como "não aplicáveis" no geral é indicado o motivo justificativo.
6. Quanto ao item IV. 6), constante na página 20 do referido relatório, relativo à não aplicabilidade da declaração prevista no número 1 do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013, tendo em consideração que o mandato dos membros do Conselho de Administração em exercício no ano de 2014, se iniciou no ano de 2012, ou seja, antes da entrada em vigor do citado Decreto-Lei, considera o Conselho Fiscal que os mesmos não se encontravam abrangidos por aquela obrigação declarativa.
7. Face ao exposto, o Conselho Fiscal é de opinião que o relatório sobre o governo societário da RTP, SA, no ano de 2014, elaborado pelo

Aty



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

Conselho de Administração, cumpre os requisitos de informação legalmente exigidos.

Lisboa, 15 de maio de 2015

O CONSELHO FISCAL

Presidente

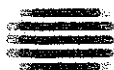
António de Barros Lima Guerreiro
(António de Barros Lima Guerreiro)

Vogal

João Manuel Cravina Bibe
(João Manuel Cravina Bibe)

Vogal

José Manuel Fusco Gato
(José Manuel Fusco Gato)



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CA-2260 26 OCT 15

Direção Geral do Tesouro e Finanças

Exma. Senhora Diretora Geral

Dra. Elsa Roncon Santos

Av. Infante D. Henrique, 1 – 1º C

1149-009 Lisboa

Assunto: Aditamento ao Relatório de Governo Societário- Esclarecimentos adicionais e complementares ao parecer 195//2015 e 130/2015 da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial.

Exma. Senhora,

Juntamos em anexo aditamento ao Relatório de Governo Societário 2014 que se considera parte integrante do mesmo e que visa prestar os esclarecimentos referidos nos pareceres da UTAM supramencionados.

Dada a circunstância deste Conselho de Administração ter iniciado funções a 6 de Fevereiro de 2015, é compreensível a limitação ao comentário sobre a atividade 2014.

Acreditamos no entanto que os esclarecimentos agora prestados, através do aditamento anexo, suprem as deficiências apontadas, ficamos no entanto ao dispor de V. Exa. para qualquer outra diligência que sobre o assunto se considere conveniente.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

Aditamento ao Relatório de Governo Societário 2014

*Esclarecimentos adicionais e complementares aos pareceres
195/2015 e 130/2015 da Unidade Técnica de
Acompanhamento e Monitorização do Sector Público
Empresarial*



I. Missão, Objetivos e Políticas

I.1 A empresa não explicita de forma clara a visão e os valores que a orientam;

A missão e objetivos da RTP são fixados na Lei e no Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão. As políticas da Empresa são estabelecidas pelo Conselho de Administração, em linha com os objetivos fixados e as orientações transmitidas pelo Conselho Geral Independente.

Estes objetivos que constituem a missão da empresa estão detalhados na cláusula 5ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, disponível em:

http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/contrato_concessao_pdf.php e são os seguintes:

Promover os valores do humanismo, da liberdade, do civismo, da cidadania, da solidariedade social e do debate democrático pluralista.

Promover os valores e direitos fundamentais vigentes nas ordens jurídicas europeia e nacional;

Promover a língua e a cultura portuguesa, a lusofonia e os princípios comuns europeus, valorizar o saber e a diversidade, contribuindo para o esclarecimento dos públicos.

Promover o desenvolvimento do panorama audiovisual português através de programas e conteúdos diversificados, inovadores, atualizados e dinâmicos que regulem e qualifiquem a oferta audiovisual nacional e reforcem os laços de empatia com os públicos.

Produzir uma informação independente, rigorosa, pluralista e aprofundada que constitua uma referência de credibilidade e confiança para os diferentes públicos.

Por outro lado os valores da RTP estão claramente definidos no Código de Ética disponível em:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/codigoetica.php>, e são os seguintes:

- A independência
- A acessibilidade
- O pluralismo
- A cultura nacional
- Os interesses das minorias
- A Variedade
- A inovação e desenvolvimento



1.2 Tem-se por desejável serem referidos os resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial, em especial os económicos e financeiros ou, sendo o caso, ser fundamentada a não aplicabilidade da orientação;

Não havendo um contrato de gestão em vigor, não foram definidos os objetivos económico-financeiros ou empresariais pelo acionista, razão pela qual não é apresentado qualquer quantificação de resultados. Ainda assim, e porque se considerou relevante, foi feita referência ao Plano de Desenvolvimento e Redimensionamento (documento confidencial) em vigor em 2014 e, ao projeto estratégico submetido pelo Conselho de Administração nomeado a 6/02/2015. Igualmente e por falta de objetivos de gestão definidos e acordados com o acionista, foi ainda assim feita a comparação com os indicadores previstos no orçamento 2014 para os principais parâmetros económico-financeiros.

1.3 Tem-se por desejável que a informação seja completada com indicação das medidas de correção aplicadas ou a aplicar a propósito dos desvios evidenciados

Conforme referido no texto do relatório, as orientações da DGTF no que à redução ou manutenção de custos diz respeito foram cumpridas. Já no respeitante ao desvio da rubrica gastos com pessoal face ao orçamento 2014, o novo Projeto Estratégico e Plano de Atividades a partir do ano de 2015 reorientará esses objetivos para a prestação de um serviço público diferenciado e de maior qualidade. Nesta medida os objetivos a fixar, no que às rubricas de despesas diz respeito, serão diversos dos fixados para o ano de 2014.

O Projeto Estratégico apresentado em Janeiro de 2015 pelo Conselho de Administração, e aprovado pelo Conselho Geral Independente (disponível em: <http://www.rtp.pt/wportal/grupo/cgi/PE.php?pdf=0>) explicita no seu capítulo 7 as linhas de ação e objetivos, nos seguintes termos:

Linhas de ação e objetivos

a) Política de conteúdos

Linhas de ação

(Ilustrativas e não exaustivas)

- *Definição do posicionamento dos vários serviços de programas, de televisão e rádio, e outros serviços (confirmação, ajustes ou redefinição profunda).*
- *Implementação de políticas de gestão integrada dos vários serviços de programas, de televisão e rádio, e outros serviços, mantendo as identidades próprias de cada um, mas assegurando uma lógica transversal de serviço público e fazendo valer as vantagens de um operador que chega ao cidadão através de vários meios.*

- ## Objetivos

- Projeto Estratégico RTP - Janeiro 2015 16

Linhas de ação

- *Análise das políticas de pessoal, dos constrangimentos aplicáveis como empresa pública e definição de políticas de promoção do mérito e gestão de carreiras.*
- *Levantamento das situações de insuficiências/sobredimensionamento de pessoal e competências, área a área; definição e execução de um programa para suprir as falhas e resolver os excessos.*
- *Identificação da contribuição das várias estruturas de produção (centrais, regionais e delegações) e definição de modelos geradores de valor acrescentado, garantindo o aproveitamento efetivo das capacidades de produção do centro do Norte.*



- *Levantamento dos encargos com serviços externos, detalhe das rubricas e seu impacto, validação dos processos de decisão e de compras; identificação de oportunidades para otimização e negociação.*
- *Identificação dos meios técnicos disponíveis, graus de utilização e adequação; definição decorrente de políticas de investimento ou ajustamento da capacidade, tanto quantitativo como qualitativo.*
- *Exploração de oportunidades de desenvolvimento de sinergias entre as várias estruturas e áreas funcionais da empresa.*
- *Levantamento das tendências e necessidades em termos tecnológicos da RTP num contexto de evolução sectorial e de vontade de afirmação no domínio dos novos média; desenvolvimento de um plano de ação.*

Objetivos

Dotação dos recursos humanos adequados, com as competências críticas para a prestação de serviços de qualidade, bem dimensionados, motivados e orientados para uma lógica de excelência.

Adoção de boas práticas em termos de contratações externas, garantindo compras eficientes, processos negociais exemplares e a obtenção do melhor "value for the money" para a RTP.

Adequação da estrutura, dos meios e do modelo organizativo/funcional da RTP ao paradigma de um operador audiovisual moderno, ágil, eficaz.

1.4 Apesar da menção feita segundo a qual "os objetivos e obrigações de Serviço Público estão definidos na Lei e no Contrato de concessão" não se encontra evidenciada a atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais.

Não aplicável, não só porque os objetivos e obrigações de Serviço Público estão definidos na Lei e no Contrato de Concessão, assim como não há orientações expressas e específicas, definidas pelos ministérios setoriais. Num relatório de divulgação pública não pareceu conveniente expressar totalmente a não aplicabilidade.

II.1 Carecem de evidenciação os direitos e deveres associados à detenção de ações ou, sendo o caso, a justificação da não aplicabilidade da orientação.

Tendo sido expresso que a RTP tem um acionista único, os direitos e deveres do acionista decorrem sem qualquer limitação do disposto no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da empresa, sendo que o acionista único tem a liberdade de alterar esses estatutos.



II. Participações Sociais e obrigações detidas

III.1 A justificação relativa à não aplicabilidade da orientação 111.1 à RTP afigura-se desajustada;

No final de 2014 e 2013, as Participações financeiras detidas pela Empresa eram conforme descrito abaixo:

	% detida	2014	2013
Multidifusão - Meios e Tecnologias de Comunicação, Lda (A)	51,00%	4,99	4,99
Cooperativa Sinfonia (B)	14,00%	4.095,14	4.095,14
Cooperativa do pessoal da TAP (C)	(a)	99,76	99,76
NP - Notícias de Portugal Coop. Inform. (D)	8,00%	12.469,94	12.469,94
Euronews Editorial (E)	1,64%	351.556,24	351.556,24
Europe News Operations (F)	1 acção	12,67	12,67
LUSA - Agência de Notícias de Portugal, SA (G)	0,03%	4.538,56	4.538,56
		372.777,30	372.777,30
Perdas por imparidade acumuladas		(21.221,06)	(21.221,06)
		351.556,24	351.556,24

(a) Não estão disponíveis dados

Apesar da RTP possuir mais de 50 por cento do capital da empresa Multidifusão – Meios e Tecnologias, Lda., a mesma representa um valor imaterial para efeitos de apresentação de contas, encontrando-se o mesmo ajustado na sua totalidade.

As empresas Multidifusão – Meios e Tecnologias, Lda., Cooperativa Sinfonia e Cooperativa do pessoal da TAP encontram-se em processo de liquidação

III.2 Afigura-se desejável que a empresa complete a informação sobre as entidades de natureza associativa ou fundacional em que a RTP participa ou, sendo o caso, fundamente a não aplicabilidade desta parte da orientação em apreço.

Para lá das participações acima referidas :

- NP – Notícias de Portugal Coop. Inform.; (participação de 8%)
- Euronews Editorial; (participação de 1,64%)
- Europe News Operations; (uma acção detida)
- Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA. (participação de 0,03%)

A RTP participa nas seguintes associações quer do setor das Comunicações, ou ligadas à sociedade de informação, conforme detalhado no Relatório de Sustentabilidade disponível em:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php?pdf=0>



Sociedade da informação

Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI)

Promoção e representação, no País e no estrangeiro, da Comunicação Organizacional e das Relações Públicas, constituindo-se como um fórum de discussão com o objetivo da promoção e desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal.

Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações (APDC)

Promover e contribuir para a divulgação da realidade e perspectivas do setor das Comunicações, para o estudo, debate e divulgação dos problemas e técnicas no âmbito das Comunicações e de outras ciências e técnicas afins, para o aperfeiçoamento profissional e científico dos associados, convivência e troca de experiências entre os associados e, finalmente, estabelecer o intercâmbio de atividades e serviços com associações similares.

Associação para a Promoção do Multimédia e da Sociedade Digital (APMP)

Promoção e defesa dos interesses das indústrias do multimédia, conteúdos, novas tecnologias e internet, contribuindo para o seu crescimento sustentado através de um conjunto de atividades e ações concertadas.

Associação Portuguesa da Radiodifusão (APR)

Defender os valores característicos e os interesses comuns, morais e materiais, dos operadores de radiodifusão, nomeadamente rádio e televisão, independentemente da plataforma que possam utilizar para fazer a distribuição do seu sinal: espectro hertziano, cabo, satélite, internet ou outro.

Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social (CPMCS)

Organismo que congrega todos os meios de Comunicação Social com destaque para todos os operadores de televisão e que se tem revelado um veículo e interlocutor importante quer com os nossos parceiros quer com terceiros mormente com o Governo em especial no âmbito da produção legislativa.³⁵

AICEP- Associação Internacional das Comunicações de Expressão Portuguesa

Tem como objetivo a convergência e desenvolvimento sustentável no setor das comunicações.

É a única associação internacional que congrega Correios, Telecomunicações, Conteúdos (televisão), Reguladores e Indústria.

Observatório da Comunicação (OberCom)

O OberCom é um veículo para a troca permanente de conhecimento entre instituições públicas e privadas que se encontram na linha da frente da mudança tecnológica nas comunicações. É uma entidade com forte presença na análise da revolução digital em curso e das suas possíveis aplicações em múltiplas frentes. Tem sido pioneiro na



investigação das redes sociais e na transformação nos jornais, televisão, rádio e das próprias práticas jornalísticas.

Atividade de Rádio e TV

União Europeia de Radio e Televisão (EBU/UER)

Organização internacional que congrega as empresas prestadoras de serviço público audiovisual e multimédia em toda a Europa, Médio Oriente, Cáucaso e Norte de África. Esta associação profissional, de que a RTP é fundadora, é a maior organização pública transnacional do setor e tem como principal marca comercial a Eurovisão. É tradicionalmente relevante a sua participação na negociação coletiva de direitos de transmissão de grandes acontecimentos desportivos. Defende a livre concorrência e a não utilização de dinheiros públicos em atividades comerciais especulativas.

Associação Europeia de Televisões Regionais (CIRCOM Regional)

Congrega os organismos europeus prestadores de serviço público de televisão e que têm vocação eminentemente regional, ou que incluem estações de base regional. O CIRCOM tem a RTP entre os seus membros fundadores e organiza numerosas ações de formação, em que a RTP regularmente participa, designadamente através da participação de efetivos seus em iniciativas técnicas de carácter especializado.

Membro associado e fundador da Organização de Televisões ibero-americanas (OTI)

Organização internacional que congrega os radiodifusores de serviço público de matriz latino-americana. A RTP é membro fundador da OTI e ali defende relevantes interesses para a projeção da cultura portuguesa no Mundo não anglo-saxónico.

A presença da RTP e de Portugal insere-se ainda na forte presença do Brasil na organização (com todos os operadores de televisão membros) na estratégia de defesa da língua Portuguesa e no âmbito da presença de Portugal nas Cimeiras Ibero-Americanas anuais.

Public Broadcasters International (PBI)

É a única Conferência Mundial de Operadores Públicos de Televisão. Face aos novos designios provocados pela globalização e liberalização que obrigaram a repensar o papel do serviço público, esta associação promove a partilha de experiências e ideias sobre a melhor forma de lidar com os desafios, definindo estratégias para lidar com a regulação estatal, a implementação digital e como enfrentar a competição agressiva desenvolvida pelos operadores comerciais (Telcos, Internet, etc.).

Inovação

COTEC - Portugal

Associação empresarial para a Inovação



Com o objetivo de «promover o aumento da competitividade das empresas localizadas em Portugal, através do desenvolvimento e difusão de uma cultura e de uma prática de inovação, bem como do conhecimento residente no país».

III. Órgãos Sociais e Comissões

IV.1 Afigura-se desejável uma melhor explicitação por parte da empresa no concernente à orientação IV.A.I, nomeadamente a propósito da aparente incongruência entre as menções constantes do primeiro e quartos parágrafos da página 12 do documento, porventura por ter um único acionista;

Embora definido nos estatutos a composição, convocação e forma de deliberação das Assembleias Gerais, o acionista único entendeu não nomear a estrutura da Assembleia Geral e proceder às legítimas decisões por meio de deliberações sociais unânimes.

IV.2 A informação referente à orientação IV.B.2 carece de ser completada;

As regras aplicáveis à nomeação, substituição ou demissão dos membros dos órgãos sociais, estão fixadas nos estatutos da empresa publicados em:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/estatutos.php>

A nomeação, substituição e duração de mandatos dos membros do Conselho Geral Independente, está refletida nos seguintes artigos dos estatutos:

Artigo 14.º Nomeação

- 1 - Os membros do Conselho Geral Independente são escolhidos entre personalidades de reconhecido mérito, assegurando uma adequada representação geográfica, cultural e de género, com experiência profissional relevante e indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal.
- 2 - O Governo e o Conselho de Opinião indigitam, cada um, dois membros do Conselho Geral Independente.
- 3 - Os quatro membros do Conselho Geral Independente indigitados nos termos do número anterior cooptam outros dois membros, no respeito pelos critérios referidos no n.º 1.
- 4 - Dos membros a indigitar ou cooptar é dado conhecimento à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a fim de se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos pessoais previstos no artigo 10.º e no n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que é dado aquele conhecimento.



5 - Todos os membros indigitados ou cooptados nos termos dos números anteriores são obrigatoriamente ouvidos na Assembleia da República, antes de serem investidos nas suas funções pela assembleia geral.

Artigo 15.º Duração e renovação de mandatos

1 - Os mandatos dos membros do Conselho Geral Independente, incluindo o presidente, têm uma duração de seis anos.

2 - Decorridos três anos do primeiro mandato do Conselho Geral Independente, é efetuado um sorteio para aferir quais os membros cujo mandato caduca nesse momento e quais os membros que cumprem o mandato de seis anos, sendo que tal sorteio deve ser organizado de modo a garantir que um membro indigitado pelo Governo, um membro indigitado pelo Conselho de Opinião e um membro cooptado cumprem um mandato de seis anos.

3 - Os membros que tenham sido indigitados ou cooptados na sequência de morte, renúncia ou destituição de algum dos membros originais não são sujeitos a sorteio referido no número anterior e cumprem o mandato de seis anos.

4 - Se até ao momento do sorteio referido no n.º 2 não tiver ocorrido a morte, renúncia ou destituição de nenhum membro do Conselho Geral Independente, todos os membros deste órgão são sujeitos ao sorteio e apenas caduca metade dos mandatos.

5 - Os mandatos dos membros do Conselho Geral Independente não são objeto de renovação.

Artigo 16.º Inamovibilidade

1 - Os membros do Conselho Geral Independente são inamovíveis.

2 - Pode ser destituído em momento anterior ao do termo do seu mandato o membro do Conselho Geral Independente que comprovadamente cometa falta grave no desempenho das suas funções, ou relativamente ao qual se verifique incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente, em qualquer dos casos por deliberação unânime dos restantes membros.

3 - No caso de vacatura do cargo de qualquer membro do Conselho Geral Independente, o novo membro é indigitado ou cooptado pela mesma entidade que o designou ou cooptou, no respeito pelos critérios e procedimentos referidos no artigo 14.º, e cumpre um mandato de seis anos, nos termos do artigo anterior.

Relativamente à composição e destituição do Conselho de Administração, os seguintes artigos dos estatutos, estabelecem as regras:

Composição

1 - O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, indigitados pelo Conselho Geral Independente e, após audição na Assembleia da República, investidos nas suas funções pela assembleia geral.

2 - O Conselho de Administração compreende apenas administradores executivos.



Artigo 23.º Destituição

Os membros do Conselho de Administração só podem ser destituídos em momento anterior ao do termo do seu mandato, pela assembleia geral, sob proposta do Conselho Geral Independente:

- a) Quando comprovadamente cometam falta grave no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer outra obrigação inerente ao cargo ou deixem de preencher os requisitos necessários ao exercício das suas funções;
- b) Em caso de incumprimento do contrato de concessão;
- c) Verificado o incumprimento do projeto estratégico para a sociedade que assumiram perante o Conselho Geral Independente quando da sua indigitação;
- d) Em caso de incapacidade permanente.

IV.3 A RTP não apresenta a declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, sobre quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse;

Aquando da nomeação do Conselho de Administração que entrou em funções a 18 de Setembro 2012 esta obrigação declarativa não vigorava, e esses gestores subscreveram essa afirmação na aprovação do Relatório de Governo Societário de 2013. Relativamente aos membros do Conselho de Administração nomeado a 6 de Fevereiro 2015, essas declarações foram já subscritas e entregues às entidades de fiscalização.

IV.4 A informação deve ser completada com a indicação dos limites materiais das delegações de competências;

Atuando a RTP em mercado concorrencial na obtenção de parte dos seus proveitos e na aquisição dos fatores de produção, considera-se que os limites materiais das delegações de competências, são matéria sujeita a sigilo empresarial, porque a sua divulgação pública prejudicaria a empresa na sua atuação no mercado. Por esta razão a omissão da indicação dos limites materiais das delegações de competências tem sido prática reiterada ao longo dos anos, quer pela RTP quer pelas empresas privadas nos respetivos relatórios de governo societário. As delegações de competências são matéria da exclusiva responsabilidade do órgão de administração que pode delegar os seus poderes, para atos específicos, condicionar essa delegação, no tempo, no valor e no conteúdo ou natureza, pelo que é uma realidade dinâmica.



IV.6 A informação referente à orientação IV.B.9 c) carece de ser completada com os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho ou, sendo o caso, com a justificação para a não aplicabilidade desta parte da orientação;

Posto que não está em vigor qualquer contrato de gestão, não estão definidos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho.

IV.7 A informação respeitante à orientação IV.C.I carece de ser completada com a indicação do número mínimo e máximo de membros, duração do mandato e número de membros efetivos e suplentes;

Com o referido anteriormente neste relatório, e de acordo com o disposto nos art.º 7º, nº2 dos Estatutos da empresa, os membros dos órgãos sociais, com exceção dos membros do Conselho Geral Independente, exercem as suas funções por mandatos de três anos, com possibilidade de renovação. No mesmo documento, pelo art.º 28º, nº2 pode ler-se que o Conselho Fiscal é composto por um máximo de três membros efetivos, sendo um dos quais obrigatoriamente designado sob proposta da Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF).

IV.8. Entende-se desejável fazer constar do documento a menção de que as atividades a que a empresa alude na resposta à orientação IV.C.4 b) foram exercidas fora do grupo (...);

Não sendo a RTP, SA um grupo empresarial, a resposta dada pelos membros do Conselho Fiscal, referem-se exclusivamente a cargos e atividades relevantes fora da RTP, SA.

IV.9 A remissão feita para outros pontos do documento afigura-se não ser ajustada à adequada satisfação das exigências decorrentes da orientação IV.C.4 c);

A contratação de serviços adicionais ao auditor externo foi precedida de parecer prévio do Conselho Fiscal, o qual é vinculativo para a decisão de contratação pelo órgão de gestão, conforme previsto na Lei.

IV.10 Independentemente da justificação de não aplicabilidade da orientação IV.D.2 à sociedade, a informação afigura-se carecer de ser completada com a menção às "Limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à sociedade";

A competência da nomeação do revisor de contas é exclusiva da Assembleia Geral e do seu acionista único, o qual deliberou nomear um novo Revisor Oficial de Contas em Julho de 2014, para completar o mandato de 2012 a 2015.



IV.11 Carece de indicação o número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da sociedade;

O auditor externo da RTP foi sempre selecionado por concurso limitado, ou a partir da entrada em vigor do Código de Contratação Pública, através das formas concursais previstas na Lei. Por esta razão o facto de a PWC ter ganho consecutivamente os concursos a que concorreu desde 2003, não releva para efeito da rotação de auditor que está assegurada por períodos de 3 anos. De referir que a empresa de auditoria tem assegurado a rotação do Revisor Oficial de Contas responsável.

IV.12 A informação respeitante à orientação IV.E.2 carece de ser completada com "a indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e da periodicidade com que essa avaliação é feita". Afigura-se desejável que os lapsos que se depreendem da leitura do último parágrafo da página 34 do relatório sejam adequadamente corrigidos;

O órgão responsável pela avaliação do auditor é de acordo com a Lei, o Conselho Fiscal, que acompanhou igualmente a consulta pública efetuada. Essa avaliação é efetuada anualmente, posto que o contrato com a empresa de auditoria, está estabelecido por períodos de um ano renovável até três anos.

IV.13 O valor total anual da avença relacionada com o "Serviço de assistência fiscal" (17.040,00€/ano) carece de ser corrigido de acordo, aliás, com o montante correto indicado no quadro incluído na página 36 do documento, 17.010,00€;

Confirmamos o erro de 30€ da página 35, o valor correto é assim de 17.010,00 €.

IV.14 A empresa refere, sem justificar, não lhe ser aplicável o disposto nas orientações IV.A.2 e IV.B.4.

Julgamos que haverá um lapso na resposta dada nas páginas 12 e 15, não referem não aplicável, antes detalham a resposta às questões IV.A.2 e IV.B.4.

IV. Organização Interna

V.1 A referência de que "Cabe à Assembleia-Geral deliberar sobre alterações dos Estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do disposto no n.2 do artigo.º da lei que aprova os presentes Estatutos" (sublinhado nosso) não se mostra adequada à satisfação da orientação V.A.I;



Efetivamente mais correto seria referir que de acordo com o artigo 2º da Lei 39/2014 que aprovou os estatutos, foi reformulado o nº6 do artigo 1º da Lei 8/2007. As disposições estatutárias relativas à composição, designação, inamovibilidade e competências do Conselho Geral Independente, à composição, designação, destituição e competências do Conselho de Administração, às competências dos diretores de programação e de informação, ao Conselho de Opinião, aos provedores do ouvinte e do telespectador e ao acompanhamento parlamentar da atividade da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., apenas podem ser alteradas por lei.

V.2 No que respeita à orientação V.A.2 considera-se desejável que a indicação da hiperligação de acesso ao documento seja acompanhada da menção à página do mesmo em que o tema objeto da orientação é tratado;

O relatório síntese referido está disponível no sítio RTP em:

http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/plano_contracorrupcao_sintese.php, dá na sua página 2 e 3, resposta à questão.

V.3 A informação referente à orientação V.B.I merece ser completada com a aferição a propósito do SCI ser compatível com a dimensão e complexidade da empresa;

Ao referir que o sistema de controlo interno tem permitido manter protegidos os investimentos e ativos da empresa, é porque se entende que o mesmo é compatível com a dimensão e complexidade da empresa.

V.4 Na medida em que o relatório deve permitir uma leitura autónoma, tem-se por omissa a explicitação da dependência hierárquica e funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade;

A dependência hierárquica e funcional estão claramente explicitadas no organograma da empresa, que anexamos e que está disponível em:

http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/estrutura_empresa.php

ORGANOGRAMA GERAL

```

graph TD
    DG[Direção Geral]
    GA[Gabinete de Auditoria Interna]
    MT[Manutenção Técnica]
    CO[Cooperação]
    SP[Serviços Partilhados]
    IOE[Institucional e Obrigações Específicas do SP]
    SA[Suporte à Atividade]
    AE[Área Editorial e Conteúdos]
    CR[Centros Regionais]

    DG --- GA
    DG --- MT
    DG --- CO
    DG --- SP
    DG --- IOE
    DG --- SA
    DG --- AE
    DG --- CR

    IOE --- DI[Direção Institucional]
    AE --- DEG[Direção de Estratégia de Grúpas]

    CR --- CRA[Centro Regional Açores]
    CR --- CRM[Centro Regional Madeira]
    CR --- CRALE[Centro Regional Alentejo]

    SA --- DP[Direção de Produção]
    SA --- DCM[Direção Comercial e Marketing]
    SA --- DEM[Direção de Emissão e Media]
    SA --- DST[Direção de Tecnologia e Sistemas]
    SA --- CN[Centro Norte]

    AE --- DPTV[Direção de Programas de Televisão]
    AE --- DPR[Direção de Programas de Rádio]
    AE --- DITV[Direção de Informação de Televisão]
    AE --- DIR[Direção de Informação de Rádio]
    AE --- DSDM[Direção dos Serviços, Digitais e Multimédia]
    AE --- CI[Centro de Inovação]

    SP --- DF[Direção Financeira]
    SP --- DRH[Direção de Recursos Humanos]
    SP --- DC[Direção de Compras]
    SP --- DJ[Direção Jurídica]
  
```



Para com os restantes órgãos sociais, Conselho de Opinião, Conselho Fiscal e Conselho Geral Independente, não existe qualquer subordinação hierárquica, unicamente poderes que estão consignados nos estatutos.

Artigo 32.º Competências do Conselho de Opinião

1 - Compete ao Conselho de Opinião:

- a) Indigitar para o Conselho Geral Independente duas personalidades que, não sendo membros do Conselho de Opinião, nem o tendo sido no mandato anterior, tenham reconhecido mérito e qualificações para o exercício das funções próprias daquele conselho geral nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- b) Apreciar os planos de atividade e orçamento relativos ao ano seguinte, bem como os planos plurianuais da sociedade;
- c) Apreciar o relatório e contas da sociedade;
- d) Pronunciar-se, para efeitos da avaliação prevista na alínea g) do artigo 11.º, sobre o cumprimento do serviço público de rádio e de televisão, tendo em conta as respetivas bases gerais da programação e planos de investimento, e ouvidos os responsáveis pelos conteúdos da programação e informação da sociedade e os diretores dos centros regionais da sociedade;
- e) Apreciar a atividade da sociedade no âmbito da cooperação com os países de expressão portuguesa e do apoio às comunidades portuguesas no estrangeiro;
- f) Emitir parecer sobre as iniciativas legislativas com incidência no serviço público de rádio e de televisão;
- g) Emitir parecer sobre o contrato de concessão a celebrar com o Estado, designadamente quanto à qualificação das missões de serviço público;
- h) Emitir, após audição pelo Conselho de Administração, parecer sobre a criação de quaisquer entidades que tenham como objetivo o acompanhamento da atividade do serviço público de rádio ou de televisão;
- i) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais entendam submeter-lhe a parecer;
- k) Emitir parecer vinculativo sobre as personalidades indigitadas para os cargos de provedores do telespectador e do ouvinte.

2 - Os órgãos sociais da sociedade, assim como os responsáveis pelas áreas da programação e da informação, devem colaborar com o Conselho de Opinião na prossecução das suas competências.

Artigo 29.º Competências do Conselho Fiscal

Para além das competências estabelecidas na lei, cabe, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e, pelo menos, uma vez por mês, as contas da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento e relatório de gestão e contas;
- c) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o entenda necessário;



- d) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado no âmbito das suas competências;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 11.º Competências do Conselho Geral Independente

1 - Compete ao Conselho Geral Independente:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Escolher os membros do Conselho de Administração, de acordo com um projeto estratégico para a sociedade proposto por estes, estando a designação do membro responsável pela área financeira sujeita a parecer prévio e vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- c) Definir e divulgar publicamente as linhas orientadoras para a sociedade às quais se subordina o processo de escolha do Conselho de Administração e do respetivo projeto estratégico para a sociedade;
- d) Indigitar os membros do Conselho de Administração, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Propor a destituição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 23.º;
- f) Supervisionar e fiscalizar a ação do Conselho de Administração no exercício das suas funções, no âmbito do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade assumido perante si;
- g) Proceder anualmente à avaliação do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade e à sua conformidade com o contrato de concessão, ouvido o Conselho de Opinião, e atendendo à auditoria anual promovida pelo conselho regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, devendo esta avaliação ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;
- h) Proceder à avaliação intercalar do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade através de relatórios semestrais, devendo estes relatórios ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;
- i) Emitir parecer sobre a criação de novos serviços de programas da sociedade ou alterações significativas aos serviços de programas já existentes;
- j) Emitir parecer sobre a estratégia da sociedade no que diz respeito às suas obrigações legais de investimento em produção audiovisual e cinematográfica independente, o qual deve ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelo contrato de concessão ou pela assembleia geral.

2 - O Conselho Geral Independente não tem poderes de gestão sobre as atividades da sociedade.

V.5 A informação carece de ser completada com a descrição dos principais tipos de riscos;

Conforme referido os restantes riscos que não os relativos à prevenção de corrupção e infrações conexas, embora geridos, ainda não o são por uma plataforma agregadora e específica, razão pela qual não é feita a sua listagem.



V.6 Tem-se por desejável que o documento inclua a referência às hiperligações de acesso aos relatórios que, tal como mencionado em resposta à orientação V.B.8, estão divulgados publicamente;

Os sítios da ERC e IGF disponibilizam a função pesquisar, no entanto para facilidade de acesso as respetivas hiperligações são:

<http://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/auditorias-ao-servico-publico-de-radio-e-televisao>.

<http://www.igf.gov.pt/inspecao-geral-de-financas-publicacoes-abstract.aspx?v=754bd572-aecc-4d29-a4e9-9c3f254f6ebd>

V.7 A RTP refere O endereço eletrónico do sítio da empresa em que é possível aceder aos regulamentos e códigos. No entanto, deveria também indicar especificamente a forma de aceder aos mesmos, porventura através da indicação das hiperligações correspondentes;

As principais hiperligações de acesso no sítio RTP são as seguintes:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/>

http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rc_anual.php

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/codigoetica.php>

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/missao.php>

V.8 Tem-se por desejável a indicação da data da última atualização do Código de Ética, bem assim como a respetiva inclusão no próprio documento publicitado;

A atual versão do Código de Ética data de 2008, estando prevista a sua atualização para breve.

V.9 Relativamente à resposta à orientação V.C.3 tem-se por desejável a indicação da hiperligação de acesso direto. Na medida em que o relatório deve permitir uma leitura autónoma, tem-se por omissa a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação;

A hiperligação a este documento é a seguinte:

http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/plano_contracorrupcao_sintese.php



V.10 Relativamente aos "Deveres especiais de informação" tem-se por desejável a indicação das hiperligações de acesso direto à informação a que se refere cada uma das subalíneas pelo menos no concernente às Direções Gerais referidas;

As hiperligações aos sítios da DGTF e DGO são as seguintes:

<http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas>

<http://www.dgo.pt/apoioaoservicos/Paginas/Documentacao.aspx?CategoriaDocumentos=Classificadores>

V.11 A RTP refere o endereço eletrónico do sítio da empresa em que é possível aceder à informação e aos documentos. No entanto, deveria também indicar especificamente a forma de aceder aos mesmos, porventura através da indicação das hiperligações correspondentes;

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/>

http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rc_anual.php

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/codigoetica.php>

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/missao.php>

V.12 A informação constante da secção "Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral" deverá ser objeto de detalhe e explicitação que permita uma sua mais próxima correspondência com os elementos solicitados.

Os deveres de informação estão explicitados no Contrato de Concessão do serviço Público de Radio e Televisão disponível em:

http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/contrato_concessao_pdf.php

A Lei 30/2003 de financiamento do serviço público e suas alterações estão disponíveis em:

<http://www.erc.pt/pt/servico-publico>



V. Remunerações

VI.1 A justificação avançada a propósito da aludida não aplicabilidade não se afigura ajustada à satisfação da orientação VI.A.3.

O mapa não foi adaptado à circunstância da empresa não ter comissão executiva, em próximas edições deste relatório será feita essa adaptação.

VI. Transações com Partes Relacionadas e Outras

VII.1 No tocante à resposta à orientação VII.I independentemente de "No período em análise não terem existido) quaisquer transações (...)" tem-se por omissa a informação quanto aos mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo na eventualidade de as mesmas se poderem verificar.

Na eventualidade dessas transações se verificarem as mesmas teriam obrigatoriamente de ser comunicadas ao Revisor Oficial de Contas e ao Conselho Fiscal, o controlo e auditoria também nesta matéria, estão cometidos a essas entidades que emitiram parecer positivo sobre o presente relatório.

VII. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

VIII.1 A informação referente à orientação VIII.I merece ser completada com a referência ao grau de cumprimento das metas fixadas;

A análise desta matéria está referida no relatório específico abaixo indicado:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php?pdf=0>

VIII.2 Na medida em que o relatório deve permitir uma leitura autónoma, tem-se por omissa a referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, a identificação das políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade, assim como a identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, de acordo com a orientação VIII.3 e);

No âmbito da Igualdade de Género (IGEN), a RTP em cooperação com uma das empresas associadas, desenvolveu um vídeo institucional promocional deste fórum, para dar a conhecer as políticas de bem-estar social



e de boas práticas sobre a igualdade de género, para as instituições e organizações em geral. Ainda em fase de conclusão, durante o ano de 2014, a RTP com a colaboração da Universidade Católica Portuguesa (UCP), implementou o Barómetro de níveis de serviço e grau de confiança entre estruturas, um indicador que permitirá a medição da satisfação e eficácia da atividade entre Estruturas/Direções que tenham entre si uma relação de cliente / fornecedor interno.

No Acordo de Empresa que entrou em vigor a 1/10/2015, encontra-se previsto a garantia de uma política de igualdade de oportunidades e género.

Mais informação sobre esta matéria encontra-se no Relatório e Contas 2014 (http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rc_anual.php) e no Relatório de Sustentabilidade (<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>).

VIII.3 A informação relativa às orientações VIII.3 c) e f) carece de adequada evidenciação.

O projeto estratégico aprovado em 2015 e disponível em <http://www.rtp.pt/wportal/grupo/cgi/PE.php?pdf=0> endereça os planos de ação para o futuro e criação de valor para o acionista.